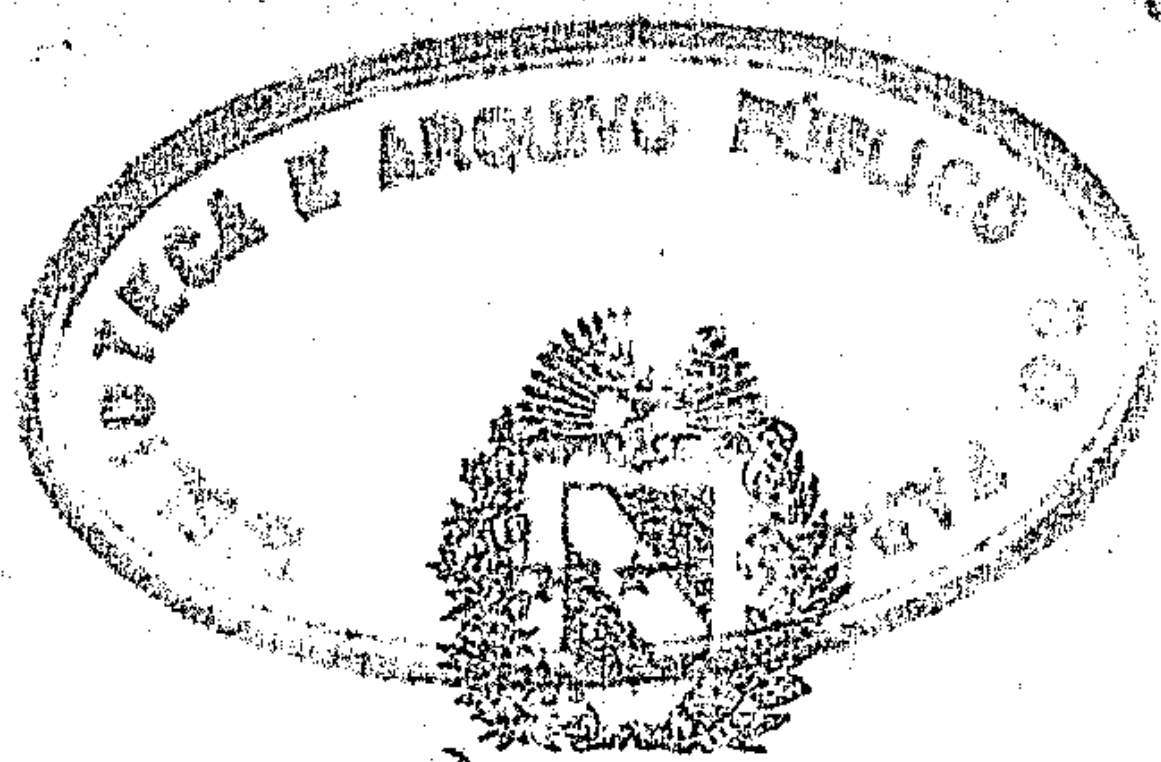




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — N. 18.357

BELEM — SABADO, 24 DE NOVEMBRO DE 1956

LEI N. 1.413 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1956

Abre o crédito especial de Cr\$ 14.000,00 em favor de Lauro Sodré do Couto. A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de Catorze mil cruzeiros (Cr\$ 14.000,00) em favor de Lauro Sodré do Couto, Oficial administrativo Classe "H", lotado no Departamento de Receita do Estado, para pagamento de seus vencimentos correspondentes ao período de junho a dezembro de 1955.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Finanças

LEI N. 1.414 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1956

Abre o crédito especial de Cr\$ 80.000,00 em favor das Missões dos Capuchinhos Lombardes.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de Oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00) em favor das Missões dos Capuchinhos Lombardes, para pagamento do saldo do seu crédito inscrito na conta "Exercícios Findos".

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Finanças

LEI N. 1.415 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1956

Abre crédito especial de Cr\$ 219.600,00 para pagamento do aluguel de casas particulares ocupadas por estações fiscais.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de duzentos e dezenove mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 219.600,00) destinado a ocorrer ao pagamento do aluguel de casas particulares ocupadas por Mesas de Rendas, Coletorias, Postos e Agências Fiscais do interior do Estado, à razão de trezentos cruzeiros mensais, cada uma, no corrente exercício.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

LEI N. 1.416 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1956

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 2.649,50 em favor da firma G. Pina, desta praça.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dois mil secentos e quarenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 2.649,50) em favor da firma G. Pina, desta praça, para pagamento de fornecimentos feitos ao Serviço de Transportes do Estado, no exercício de 1954.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Finanças

DECRETO N. 2.175 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1956

Mantém em disponibilidade o professor João Renato Franco, Catedrático da Faculdade de Odontologia do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual,

DECRETA:

Art. 1.º Fica mantida a disponibilidade concedida ao Dr. João Renato Franco, no cargo de professor catedrático de Odontologia Legal, da Faculdade de Odontologia do Pará, pelo Decreto de 23 de janeiro de 1947, da Interventoria Federal do Estado, com os proventos que lhe são assegurados por lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(*) PORTARIA N. 381 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Recomendar aos senhores Secretários, Diretores de Departamentos e Chefes de Serviço que procedam a uma revisão no Quadro do pessoal que serve em

cada uma repartição, como lotado ou não, devendo, para isso, haver entendimento com o Diretor do Departamento do Pessoal, a fim de ser feito o necessário cortejo. — Prazo — 15 dias. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. do dia 23-11-56.

PORTARIA N. 389 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar seja estabelecido um livro de requisição, de passagens para uso dos funcionários do Estado, quando tenham de viajar, ou lhes sejam concedidas passagens requisitadas pelo Governo, mas com indenização pelos mesmos dentro do Exercício.

Dito livro pertencerá à Secretaria de Estado do Governo. Conterá termos de abertura e encerramento, folhas rubricadas pelo respectivo titular e esclarecimento do fim a que o mesmo se destina.

Os excessos de bagagem correrão exclusivamente por conta do funcionário que viajar, pagando a despesa correspondente no ato da pesagem de sua bagagem, ficando proibido o pagamento por conta do Estado, para posterior desconto nos vencimentos dos interessados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Cardoso Barata para exercer em substituição, o cargo de Chefe da Divisão de Administração, padrão N, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, durante o impedimento do titular Raimundo de Sena Maués.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Benedito Carvalho

Secretário de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear o 3.º sargento, reformado, do Corpo Municipal de Bombeiros, Euclides Nascimento para exercer a função de delegado de polícia, classe D, no Município de Anajás, na vaga de Felix Lopes Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve nomear Antonio Cardoso Sobrinho para exercer a função de comissário de polícia no lugar "Furo do Breu", Município de Anajás, na vaga de Samuel Prazeres de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Dairto de Araújo para exercer a função de comissário de polícia na povoação São Paulo, Município de Igarapé-açu, vaga com o falecimento de Antonio Figueiras da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve dispensar Felix Lopes Chaves da função de delegado de polícia, classe D, no Município de Anajás.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Samuel Prazeres de Oliveira da função de comissário de polícia em "Furo do Breu", Município de Anajás.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diários, etc., até às 14,00 hs., exceto aos sábados, quando o expediente deverá ser feito até às 10,00 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs., e, no máximo, 24,00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone: 3282
Major HILDEBRANDO AZEVEDO
Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Matéria paga será recebida:
Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:
Anual Cr\$ 500,00
Semestral Cr\$ 300,00
Número avulso Cr\$ 1,50
Número atrasado, ano Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:
Anual Cr\$ 700,00
Semestral Cr\$ 400,00
O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE:
1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 800,00
1 Página comum, 1 vez Cr\$ 700,00
Publicidade por mês de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20% Idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7,00.

— A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço, e o impressor o número do talão do registro, o mês e o ano em que fluirá.

— A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado:
DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO resolve nomear, de acordo com a Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Luiz D'Assunção Corrêa para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Juiz em Igarapé-miri, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado:
resolve nomear o soldado do B. I., da Polícia Militar do Estado, Manoel Vilhena para exercer a função de comissário de polícia em Santana do Capim, Município de Capim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado:
resolve nomear Antonio Ferreira Marinho para exercer a função de comissário de polícia, classe D, na sede do Município de Inhangapi, na vaga de Sebastião de Oliveira Farias.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado:
resolve dispensar Sebastião de Oliveira Farias da função de comissário de polícia, classe D, na sede do Município de Inhangapi.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor.
Em 22-11-1956.

N.º 911/56-151, do Serviço de Alimentação da Previdência Social. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 1, 2 e 3, da Agência do Pará. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Memorando, da Secretaria de Obras. — Ao chefe do posto fiscal do Entroncamento, para permitir a passagem.

N.º 518, de Martin, Representações e Comércio S/A. — A Seção de Fiscalização.

Ns. 6953, do Dr. Jacyntho V. Moreira de Castro, 6955, de Frei Hilário e 6956, de Antonio dos Santos & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N.º 6954, de Clarindo Francisco de Medeiros. — Ao fiscal do Distrito, para informar.

Ns. 6957 e 6958, de José Bezerra Corrêa. — Lavre-se o termo de responsabilidade pelo prazo de 30 dias. A 1.ª Seção.

N.º 6865, de Victor C. Portela S/A, Rep. e Comércio. — A Comunicação do Superintendente da Fiscalização. — A Seção de Fiscalização, para aguardar o prazo marcado.

N.º 990, do Ministério da Agricultura. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 1731, 1732 e 1733, do Lloyd Brasileiro. — Transfira-se e embarque-se.

N.º 6959, de A. M. Costa & Cia. — A Seção de Fiscalização.

N.º 6960, de Indústria Lascença Maya. — Ao fiscal do Distrito para informar.

N.º 1737, do Lloyd Brasileiro. — Transfira-se e embarque-se.

N.º 6969, da Comissaria de Despachos e Representações Caxias. — A 1.ª Seção para fazer a transferência anotando na 1.ª e 2.ª via do Despacho.

N.º 6973, de A. R. Noronha. — Ao fiscal do Distrito para informar.

Ns. 6971 e 6972, da Booth (Brasil) Limited. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N.º 6976, de Renovadora de Pneus O. K. Ltda. — Ao fiscal do Distrito, para informar.

N.º 6974, de J. P. Sant'Ana. — A Seção de Fiscalização.

N.º 582, do Segundo Distrito dos Portos, Rios e Canais. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 6965 e 6966, de Lira & Rocha. — Verificado, entregue-se.

Ns. 6967 e 6969, de A. A. Martins. — A Seção de Fiscalização.

N.º 6970, de Américo Mendes & Cia. — Lavre-se o termo de responsabilidade pelo prazo de 30 dias. A 1.ª Seção.

N.º 6962, do Frigorífico Cmte. Pedro Steiner Ltda. — A Seção de Fiscalização.

N.º 6963, de Hélio Jesus Ferreira de Sá Brito. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N.º 6964, de L. Figueiredo S/A. — Verificado, embarque-se.

N.º 6941, do Automóvel Clube do Brasil. — Reformo o despacho supra para mandar dar baixa no manifesto geral e entregar à vista das explicações dadas pelo interessado.

N.º 6978, de M. L. Santos & Cia. — A Seção de Fiscalização.

N.º 6977, de Afonso Martins & Cia. — A Seção de Mecanização.

N.º 997, do Ministério da Agricultura. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N.º 755/9-1110, da Associação Comercial do Pará. — Arquivar-se.

Declaração do Sr. Antonio Comarú Leal. — A Consideração do Sr. Secretário de Estado de Finanças.

N.º 6952, da Empresa de Transportes Aerovias Brasil S/A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se aliás organize-se o despacho.

Ns. 6980 a 6983, da Companhia Nacional de Navegação Costeira P/N. — Embarque-se.

N.º 6987, de Tuphy Felix dos Santos. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N.º 6990, de José Abressor. — Verificado embarque-se.

N.º 6567, de Matos Freitas & Cia. Ltda. — Volte à Seção

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a Estrada de Ferro São Luiz-Teresina e o Departamento de Estradas de Rodagem do Maranhão, para abertura e preparação, no Território Maranhense, da ligação Pará-Maranhão.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, o doutor José Ribamar Araújo, procurador da Estrada de Ferro São Luiz-Teresina, e o doutor Olímpio Sousa Guimarães, procurador do Departamento de Estradas de Rodagem do Maranhão, identificados neste ato como os próprios, firmaram o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o Departamento de Estradas de Rodagem do Maranhão, se obriga à abertura e preparação, no território Maranhense, do leito da ferrovia Belém-São Luiz, cuja super-estrutura será construída oportunamente pela Estrada de Ferro São Luiz-Teresina, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Departamento de Estradas de Rodagem do Maranhão a quantia de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; DESPESAS DE CAPITAL: verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.3.0 — Transporte Ferroviário; 12 — Maranhão; 1 — Ligação Maranhão-Pará, como via de acesso entre o Maranhão e a região Amazônica, no trecho maranhense, em cooperação com o Departamento Nacional de Estradas de Ferro (Estrada de Ferro São Luiz-Cachoeiras): quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as

de fiscalização, para que sejam determinadas as seguintes providências na forma do Regulamento em vigor:

a) Intimar a petionária a requerer a transferência dos livros fiscais da antecessora, para sua firma;

b) que se instrua o citado requerimento com o recibo de venda dos móveis, utensílios e mercadorias passado pelo vendedor e acompanhado do respectivo balanço devidamente assinado pela mesma;

c) que se faça o registro dessa venda no livro próprio pagando-se o respectivo imposto acrescido na mora de 10%;

d) processados enfim todas as diligências na forma regulamentar cancele-se a inscrição da firma antecessora.

ARRECADACÃO DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 1956

Renda de hoje para o Tesouro	874.647,90
Renda de hoje comprometida	41.644,50
Total de hoje	916.292,40
Total até ontem	20.236.121,40
Total até hoje	21.152.413,83
Total até 31 de outubro, p.	287.059.064,70
Total Geral	308.211.478,50

Visto: OCTAVIO FRANÇA, Diretor. — Confere: BENJAMIN BOLONHA.

DEPARTAMENTO DE DESPESA
TESOURARIA

Saldo do dia 21/11/56	7.241.960,40
Renda do dia 22/11/1956	943.417,10
Recolhimentos e descontos	93.274,90
Soma	8.278.652,40

Pagamentos efetuados no dia 22/11/1956	1.671.390,50
Saldo para o dia 23/11/56	6.607.261,90

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	4.267.733,50
Em documentos	2.339.528,40
Total	6.607.261,90

Belém (Pará), 22 de novembro de 1956. — Visto: EXPEDITO ALMEIDA, Diretor do Departamento de Despesa. — EUSEBIO CARDOSO, Tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagou dia 23 de novembro, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal fixo e variável:

Secretaria da Assembleia Legislativa, Secretaria de Produção em Geral, Transporte do Estado, Polícia Militar, Presídio S. José e funcionários do Ensino Primário, servindo em diversos estabelecimentos.

Custeios:

Hospital Juliano Moreira, Departamento Estadual de Águas.

Diversos:

João Mendes Filho, José A. Ferreira, Thomaz Celestino Nunes, João M. O. Bitencourt, Claudio José da Silva Ferreira, folha de consignações de alugueis de casas, Banco de Crédito da Amazônia S/A, Maria de Belém F. Oliveira, Ernesto Arantes, irmão Rio, Emilia Teixeira Baena, Santa Casa de Obidos, Secretaria de Estado do Governo, Pia União dos Pobres, Residência Governamental, Departamento de Contabilidade e Federação das Associações Rurais do Pará.

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURAGABINETE DO
SECRETÁRIO

Em 22-11-1956.

N. 3865, de Josefa Tavares da Cruz — A Diretoria Técnica.

N. 2853, de Juraci Rodrigues Silva Oliveira — Faça, a requerente, preliminarmente, prova de que é normalista diplomada.

N. 3786, do Presidente da J. O. Católica — A vista do parecer, arquive-se.

N. 3774, de Laura Nobre de Souza — A Diretoria Técnica.

N. 3483, de Nilza Raiol Ferreira — A consideração do Excmo. Sr. Governador, esclarecendo que a licença a partir de 11 de novembro p. p.

N. 2832, de Custódia Magno Monteiro — A Secção do fichário, para cumprir o despacho do Diretor Técnico.

N. 3839, de Maria do Socorro Silva — Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal.

N. 3756, de Cecília de Brito Fontes — Dêse ciência à re-

querente da informação supra e arquive-se.

Ns 3898, de Osvaldo Ferreira Santos e 3993, de Dulcileia Alves T. de Queiroz — Ao Fichário.

N. 3127, de Argemira Malvina P. de Souza — A Diretoria Técnica.

N. 3689, de Ana Oliveira de Macêdo Alves — Ao D. P., para que se digne informar se há vaga no quadro.

N. 3191, de Francisca Vieira Braga — A Diretoria Técnica.

N. 3900, do Presidente do Tribunal de J. E. P. — Acusar e felicitar.

N. 3896, de Maria Almeida Soares — Providenciado. Arquive-se.

N. 3884, de Aldair Freitas — Como pede. Comunique-se, por ofício à Sra. Diretora do Grupo onde serve.

N. 3897, de Helia de Jesus Tavares — Providenciado, arquive-se.

disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Departamento de Estradas de Rodagem do Maranhão mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — O Departamento de Estradas de Rodagem do Maranhão prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Departamento de Estradas de Rodagem do Maranhão, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O Departamento de Estradas de Rodagem do Maranhão apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e à Estrada de Ferro São Luiz-Teresina relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pelas mesmas, lhes sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA: — O Departamento de Estradas de Rodagem do Maranhão terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessa-

das, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor José Ribamar Araújo, procurador da Estrada de Ferro São Luiz-Teresina, e o doutor Olímpio Sousa Guimarães, procurador do Departamento de Estradas de Rodagem do Maranhão, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de novembro de 1956.

WALDIR BOUHID
JOSÉ RIBAMAR ARAÚJO
OLÍMPIO SOUSA GUIMARAES
ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Clara de Alencar

A N E X O

Plano de aplicação da dotação de Quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00), destinada à ligação Pará-Maranhão, em convênio assinado entre a S.P.V.E.A. e a Estrada de Ferro São Luiz-Teresina e cuja execução ficará a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem do Maranhão.

I Estudo de 200 km a partir do ponto onde já exista estudo da BR-22, além de Bacabal, a Cr\$ 10.000,00 o km	2.000.000,00
II Verba destinada ao início da construção a ser especificada após a conclusão do projeto	13.000.000,00
T O T A L	Cr\$ 15.000.000,00

Termo aditivo ao acôrdo celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Aeronáutica, para substituição do Plano de Aplicação da verba destinada à construção do Aeroporto de Porto de Móz.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o Brigadeiro do Ar Nelson Freire Lavanere Wanderley, comandante da Primeira Zona Aérea, representando o Ministério da Aeronáutica, firmaram o presente termo aditivo, ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em seis (6) de outubro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), para o fim especial de, ajustar, como ajustado têm, introduzir no plano de aplicação que acompanhou o termo principal, as alterações constantes do anexo que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as partes acordantes a este acompanha.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo Brigadeiro do Ar Nelson Freire Lavanere Wanderley, Comandante da Primeira Zona Aérea, representando o Ministério da Aeronáutica, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de novembro de 1956.

WALDIR BOUHID

Brig. NELSON FREIRE LAVANERE WANDERLEY

ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Clara de Alencar

ESTADO DO PARÁ

Plano de Aplicação da verba de Cr\$ 1.500.000,00, dotação de 1955, destinada à construção do Aeroporto de Pôrto de Móz.

APLICAÇÕES

Estudos de campo	68.286,50
Instalação da obra (parte)	100.000,00
Estudos de Gabinete	38.650,00
Material de Topografia	19.000,00
Material de Desenho	25.000,00
Material de Expediente e Escritório	60.000,00
Aquisição de equipamento	676.000,00
Desmatamento a trator (parte)	284.249,90
Eventuais 5%	63.559,30
Transporte 5%	63.559,30
Administração 8%	101.695,00
TOTAL	Cr\$ 1.500.000,00

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA
SETOR DE MATERIAL
Coleta de Prêços n. 311-56

A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia solicita cotação de preços para o seguinte:

1 Quadro com vidro e moldura ornamentada, tamanho 50 x 40.

5 Idem, idem, simples 50 x 40.

As propostas em 2 vias, deverão ser entregues no Setor de Material da S.P.V.E.A., até o dia 29-11-56, às 9 horas, em envelope fechado, sem rasura e devidamente selada (1a. via), onde se poderá prestar qualquer informação.

Setor de Material da S.P.V.E.A., em 22 de novembro de 1956.

ORLANDO BRITO

Chefe do S. Mt.

(Ext. — 24-11-1956)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
CONSELHO RODOVIÁRIORESOLUÇÃO N. 223 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1956
Dispõe sobre o cancelamento de verba.

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica cancelada na verba abaixo relacionada a quantia de Cr\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil cruzeiros):

4 — Obras, Equipamentos e Aquisições	
02 — Desapropriação e Indenizações ..	150.000,00
03 — Construção de Estradas 2-PA-25	
— 4 Bôcas / Capanema	200.000,00
08 — Obras d'Arte Especiais	
2 — Ponte em concreto armado	

sobre o rio Quatipurú na PA-25.

(Trecho Capanema/Bragança) .. 200.000,00

4 — Ponte sobre o rio das Pedras
na 4 Bôcas/Capanema 230.000,00 |

Total Geral Cr\$ 780.000,00 |

Art. 2.º O presente cancelamento constituirá recursos financeiros para a abertura de um crédito suplementar de igual quantia.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 14 de novembro de 1956.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Presidente em exercício

(Ext. — 24-11-1956)

RESOLUÇÃO N. 224 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1956

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar.

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica aberto no orçamento do DER-PA, para o corrente exercício, um crédito suplementar na quantia de Cr\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil cruzeiros), destinada ao reforço das verbas abaixo discriminadas:

I — DESPESA ORDINÁRIA

1 — Pessoal

05 — Extraordinários ... 85.000,00

07 — Diárias .. 430.000,00

09 — Adicional .. 15.000,00 530.000,00

3 — Serviços e encargos

01 — Publicidade e Biblioteca .. 150.000,00 |

II — DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

1 — Diversos e Eventuais

(Luz, aluguéis, água, telefone, correspondência, conservação e limpeza, hospedagem, etc.) 100.000,00 |

Total geral Cr\$ 780.000,00 |

Art. 2.º O presente crédito suplementar correrá por conta do cancelamento da importância de Cr\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil cruzeiros).

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 14 de novembro de 1956.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Presidente em exercício

(Ext. — 24-11-1956)

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA
UNIÃO

DELEGACIA NO PARÁ

EDITAL N. 13

De ordem do Sr. Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, chamo a atenção dos interessados para o Edital n. 11/56 — DP publicado no Diário Oficial do Estado de 22 de novembro corrente, referente à Concorrência Pública para alienação da preferência ao aforamento do terreno acrescido de marinha situado na margem direita da baía do Guajará, no perímetro compreendido entre a travessa Major Joaquim Távora e o Beco do Carmo nesta cidade.

D. S. P. U. no Pará, 22-11-1956.

Maria de Lourdes M. Silva

Of. Ad. cl. "H"

Visto: — (Eduardo Chermont)

Chefe da Delegacia.

(Ext — Dia 24/11/56)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Comissão de Inquérito Administrativo (Portaria número 1393-56 — DG)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 1.394, de 21 de setembro de 1956, do Sr. Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no art. 199, § 3.º da lei n. 749, de 24 de dezembro

de 1953, aplicável por força do dec. n. 1935, de 28 de dezembro de 1955, cita, pelo presente edital, o sr. Waldemar de Abreu Frazão para, no prazo de dez dias, a partir da última publicação deste no DIÁRIO OFICIAL do Estado, comparecer à sala onde funciona o arquivo da Seção do Pessoal do D.E.R.-Pa. à avenida Almirante Barroso n. 349, das 8 às 12 horas, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Belém, 17 de novembro de 1956. — Hilário Francisco Camorim Colares, Secretário da Comissão de Inquérito.

(Ext. — Dias: 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 27-11-56).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica convidada a professora Jêda Tavares Freitas, regente da escola de 1.ª entrância, Padrão A, do Quadro Único, do lugar Rio Cupicháua, município de Ponta de Pedras, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo, e não apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia, para ser publicada no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de novembro de 1956.

L. Almeida
Chefe de Expediente, em substituição
G. — 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30-11; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19 e 20-12-56).

PREFEITURA MUNICIPAL

Aforamento de Terras

O Sr. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Norberto Sarmiento de Queiroz, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço pertence ao lote n. 36 — A do loteamento da Curuzú, com frente para a Passagem projetada.

Dimensões:
Frente — 5,65 m.
Fundos — 18,82 m.
Área — 106,33 m².
Forma regular. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Es-

tado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de Novembro de 1956.
Hildegardo Bentes Fortunato
Pelo Secretário de Obras
(T — 15.581 — 14, 24/11 e 4/12/56).

Aforamento de Terras

O Sr. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. José Rogério Quintella, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é o lote n. 16 — A do loteamento da Curuzú, com frente para esta travessa.

Dimensões:
Frente — 5,65 m.
Fundos — 18,82 m.
Área — 106,33 m².
Forma regular. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes

ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de Novembro de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato
Pelo Secretário de Obras
(T — 15.587 — 14, 24/11 e 4/12/56).

Aforamento de Terras

O Sr. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Avelino de Souza Nunes, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 3 de Maia, 9 de Janeiro, Paríquis e Caripunas, distando 32,60 metros.

Dimensões:
Frente — 5,50 m.
Fundos — 55,50 m.
Área — 305,25 m².

Forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 708, e à esquerda com o imóvel n. 702. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 706.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de Novembro de 1956.
Hildegardo Bentes Fortunato
Pelo Secretário de Obras
(T — 15.583 — 14, 24/11 e 4/12/56)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. José Ribamar de Souza Santos, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Pass. Ganância, Gonçalves Ferreira, Praça Centenário e João Coelho de onde dista 52,40 m.

Dimensões:
Frente — 5,75 m.
L. direita — 25,40 m.
L. esquerda — 25,30 m.
L. travessão — 7,10 m.
Área — 160,93 m².

Forma de um quadrilátero irregular. Terreno edificado sob o n. 24.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de Novembro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T — 15.589 — 14, 24/11 e 4/12/56).

Aforamento de Terras

O Sr. Eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. José Pereira do Monte, brasileiro, casado residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Timbó, Vileta, Duque de Caxias e 25 de Setembro, a 86,60 metros.

Dimensões:
Frente — 3,00 m.
Fundos — 71,50 m.
Área — 429,00 m².

Forma regular. Terreno edificado n. 972.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de Outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T — 16.291 — 4-14-24 11/56).

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Antonio Saldarri Pereira, brasileiro, casado, residente em Mosqueiro, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ilha do Mosqueiro, na

quadra 16 de Novembro, fundos para o interior da Ilha, entre projeção da Estrada da Bateria e projeção da Estrada do Diamante de onde dista 125,20 metros.

Dimensões:
Frente — 30,00m.
Fundos — 200,00m.
Área — 6.000m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com uma barraca, um barracão, contendo plantações diversas, e uma roça com milho.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de novembro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 16.154 — 24/11; 4 e 14/12/56)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. José Antonio dos Santos, português, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Curuzú, Chaco, Almirante Barroso e 25 de Setembro a 135,40m.

Dimensões:
Frente — 17,40m.
Fundos — 35,00m.
Área — 609,00m².

Forma regular: Confina à direita com o imóvel n. 1131, e à esquerda com quem de direito. Terreno edificado com o n. 1135.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de novembro de 1956. — (a) Hildegardo B. Fortunato, pelo secretário de Obras.

(T. 16.156 — 24/11; 4 e 14/12/56)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Seario Furtado Medeiros, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Francisco Monteiro, 2.ª de Queluz, Cipriano Santos, Rosa Damin, de onde dista 20,00m.

Dimensões:
Frente — 5,30m.
Fundos — 45,50m.
Área — 241,15m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. No terreno há uma casa sob o n. 257.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo

regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de novembro de 1956. — (a) Hildegardo B. Fortunato, pelo secretário de Obras. (T. 16.157 — 24/11; 4 e 14/12/56)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Nely Fonseca, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 24.ª Comarca, 65.º Termo, 65.º Município — Almeirim e 173.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas situadas na ilha denominada Decopado no Rio Amazonas, limitando-se: pela frente com a margem do Rio Amazonas; pelo lado de cima ou direito, com terras de propriedade de José Maria Uchôa Guerra; pelo lado de baixo ou esquerdo, com o igarapé Moreira e pelos fundos, com o igarapé Guariba, medindo 1.000 metros de frente por 500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Almeirim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de novembro de 1956. — (a) Joana Ferreira Cruz, pelo oficial administrativo.

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Alexandre Kizahy Jorge, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18.ª Comarca, 47.º Termo, 47.º Município — Prainha e 126.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma sorte de terras devolutas, situada à margem esquerda do Rio Amazonas; limitando-se: pela frente com o Rio Amazonas; pelos fundos com pântano denominado "Juncar" e igarapé denominado Taiassá; pelo lado de cima com o igarapé denominado Aripuanã e terras do Estado; pelo lado de baixo com o Rio Jauri, medindo 2.200 metros de frente por 2.200 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Prainha.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de novembro de 1956. — (a) Joana Ferreira Cruz, pelo oficial administrativo.

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Dário Lameira Teles, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 14.º Termo, 14.º Município de Acará e 32.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um

lote de terras pertencente ao Patrimônio do Estado, de forma paralelogramica, situado à margem direita do igarapé Paulo da Cunha, antigo Guarapiranga, cujas águas desagüam no rio Acará, limitando-se: pela frente, com águas do igarapé Paulo da Cunha citado; pelo lado de cima, com o terreno de posse de Arthur de Sá Rodrigues; do lado de baixo, com a posse sem denominação de Miguel Ferreira dos Santos e dos fundos, com o riacho Ucuriueua, cujas águas correm para o rio Acará, medindo 400 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Acará.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de novembro de 1956. — (a) Joana Ferreira Cruz, pelo oficial administrativo.

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Silvestre Antonio da Fonseca, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca — Capanema; 32.º Termo: 32.º Município — Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras do Estado, à margem esquerda do igarapé Taiary, limitando-se: pelo lado direito com o igarapé Paxiubal e pelo esquerdo, com o igarapé Igapó e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 2.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Ourém.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de Novembro de 1956.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo

(T. 16029 — 14, 24-11 e 4-12-56)

ANÚNCIO

BANCO DO PARÁ, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

3.ª Convocação

Não se tendo realizado, por falta de número, a sessão convocada para hoje, convidamos os Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 29 de novembro de 1956, às quinze horas, na sede do Banco, à rua Conselheiro João Alfredo n. 54, e que terá por fim deliberar sobre: a) aprovação dos atos da Diretoria referentes ao aumento do Capital; b) reforma dos Estatutos. Sendo esta a terceira convocação, a Assembleia se instalará com qualquer número.

Belém, 21 de novembro de 1956. — Os Diretores: Oscar Falcão — Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.

(Ext. — 22, 23 e 24-11-56).

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFECIONARIA DE SANTARÉM

Assembléia Geral Extraordinária
Convoco todos os associados no pleno gozo de seus direitos sindicais para a Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 5 de dezembro de 1956, às vinte (20) horas, em nossa sede social à Trav. São Sebastião n. 396, para deliberarem sobre o seguinte:

a) leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
b) pedido de investidura sindical.

Santarém, 15 de novembro de 1956. — (a) Raimundo Viana do Vale.

(T. 16.021 — 23, 24 e 25/11/56)

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SANTARÉM

Assembléia Geral Extraordinária
Convoco todos os associados no pleno gozo de seus direitos sindicais para a Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 5 de dezembro de 1956, às vinte (20) horas, em nossa sede social à Trav. São Sebastião n. 396, para deliberarem sobre o seguinte:

a) leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
b) pedido de investidura sindical.

Santarém, 15 de novembro de 1956. — (a) Raimundo Lucas de Castro.

(T. 16.021 — 23, 24 e 25/11/56)

ANÚNCIOS

FERREIRA d'OLIVEIRA COMERCIO E NAVEGAÇÃO, S. A.

Ata da reunião da Assembléia Geral Extraordinária de Ferreira d'Oliveira Comércio e Navegação S. A., realizada a três de novembro de 1956, como abaixo se declara:

Aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, na sede social, à Rua João Alfredo números quinze a dezenove, às 17 horas, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os acionistas de Ferreira d'Oliveira Comércio e Navegação S. A., para deliberarem sobre o assunto da convocação feita para esse fim. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Pedro Lobão de Oliveira, que convidou para secretários os acionistas Paulo Lobão de Oliveira e Antonio Miguel João Nicolau.

O presidente verificando estarem presentes acionistas que representam mais de dois terços do capital social, como se vê das respectivas assinaturas no livro de presença, declarou abertos os trabalhos desta assembléia geral extraordinária, e mandou que o primeiro secretário procedesse a leitura do anúncio de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL de 26, 27 e 28 de outubro de 1956 e na A Província do Pará das mesmas datas e que está assim redigido: — Ferreira d'Oliveira Comércio e Navegação S. A. Assembléia Geral Extraordinária. Convocação. Na forma dos estatutos sociais, convoco os senhores acionistas de Ferreira d'Oliveira Comércio e Navegação S. A. a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, no dia três de novembro às dezessete horas (17), a fim de deliberarem sobre a proposta da diretoria e parecer do Conselho Fiscal para a alteração dos estatutos sociais, para o aumento de capital da sociedade. Belém, 25 de outubro de 1956. — (a.) Paulo Lobão de Oliveira, diretor presidente. A seguir o sr. presidente esclarecendo os fins da reunião mandou que o segundo secretário procedesse a leitura da proposta da diretoria e parecer do Conselho Fiscal sobre o aumento do capital social. Proposta da Diretoria: — Senhores Acionistas: — Vimos propôr a essa digna assembléia geral o aumento do capital desta sociedade de dez milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 10.500.000,00), para dezessete milhões de cruzeiros (Cr\$ 17.000.000,00), mediante a emissão de treze mil (13.000) ações ordinárias de valor nominal de quinhentos cruzeiros cada uma, a serem subscritas preferencialmente pelos atuais acionistas, na proporção das ações que cada um possui na sociedade. Os negócios sociais vêm crescendo dia a dia e além disso a permanente desvalorização da nossa moeda impõe a inversão de maiores so-

mas no movimento de nossas operações. Assim, submetemos aos Exmos. Srs. Acionistas esta proposta que a nosso vêr consulta aos interesses gerais. Belém, 24 de outubro de 1956.

— (aa.) Paulo Lobão de Oliva — Pedro Lobão de Oliva — Antonio Miguel João Nicolau — Maria Augusta Dias de Oliva. Parecer do Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal de Ferreira d'Oliveira Comércio e Navegação S. A., tomando conhecimento da proposta da diretoria para o aumento do capital social de dez milhões e quinhentos mil cruzeiros para dezessete milhões de cruzeiros, mediante a emissão de treze mil (13.000) novas ações ordinárias no valor de quinhentos cruzeiros cada uma, é de parecer que dita proposta está em condições de ser examinada pela Assembléia Geral e por ela aprovada. Belém, 25 de outubro de 1956.

— (aa.) Octávio Augusto de Bastos Meira, Nêlio Dacier Lobato e Cláudio de Mendonça Dias. A seguir o senhor presidente submeteu à discussão a proposta e o parecer acima transcritos os quais não sofreram debate e postos em votação foram aprovados, devendo a redação do artigo dos Estatutos sociais que fixa o capital social sofrer a modificação resultante da aprovação do aumento ora submetido à deliberação desta assembléia. O acionista Paulo Lobão de Oliva, propôs que se fixasse o prazo de trinta dias para os acionistas manifestarem o seu direito de preferência na subscrição das novas ações, na proporção das que já possuir, prazo em que começará a correr da data em que a ata desta reunião fôr publicada no DIÁRIO OFICIAL, o que foi aprovado. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata o que terminado foram eles reabertos sendo a presente ata lida e achada conforme e aprovada pelos acionistas presentes que a assinam com a mesa.

— (aa.) Pedro Lobão de Oliva, Paulo Lobão de Oliva, Antonio Miguel João Nicolau, Maria Augusta Dias de Oliva, José Lobão de Oliva, Maria Guilhermina Lobão de Oliva, Argentina Maria Pinheiro de Oliva.

Confere esta cópia com o original lavrado no livro competente do qual foi fielmente extraída.

Belém, 14 de novembro de 1956.

(a.) Pedro Lobão de Oliva.

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00). Recebedoria, 21 de novembro de 1956. — O funcionário: — (assinatura) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta Ata em duas vias foi apresentada no dia 21 de novembro de 1956 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contendo duas folhas de números 3.329/3330, que vão por mim rubricadas com o apelido de Gama Azevedo, de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 723/956, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1a. via. E, para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará em Belém, 21 de novembro de 1956.

O Diretor: — OSCAR FACIOLA.

(Ext. — Dia 24 11 56)

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

(Continuação)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Administração. Em 19/11/1956.

Peticões:

Angélico Gomes Ferreira e Irmãos — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C. S. I.

— De Adolfo Pereira de Barros — Perpetuidade de sepultura — Ao parecer do Dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

— De Armando dos Santos Cordeiro — Compra de sepultura — Devidamente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Argentina Araújo Lima — Compra de sepultura — Devidamente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De A. Pereira dos Santos Filho — Permissão — Ao G. P. para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Alcides Saraiva da Rocha — Compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final.

— De Albertina Páscoa de Sá — Compra de sepultura — Ao G. P.

— De Beatris Santana — Compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final.

— De Braulio Rodrigues Mendonça — Compra de sepultura — Ao G. P.

— De Carmelina Amansia — Compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final.

— De Carlos Cordeiro da Silva — Contagem de tempo de serviço — Ao parecer do Dr. Consultor Geral através do Gabinete.

— De Djalma de Jesus Guerreiro — Compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final.

— De Delecarliense Pereira Menezes — Compra de sepultura — Ao G. P.

— De Dalila Brito e Raimundo Campos — Compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Expedito Nobre — Compra de sepultura — Ao G. P.

— De Ester Favacho Barros — Compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final.

— De Empresa a Provincia do Pará Ltda — Conta — Ao Sr. Chefe da S. A. D. para informar.

— De Enrique de Almeida Ribeiro — Compra de sepultura — Ao G. P.

— De Francisco Freire Sidrim — Compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final.

— De Francisca Gomes de Oliveira — Compra de sepultura — Ao G. P.

— De Francisco Chaves Batista — Compra de sepultura — Devidamente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Guanair Santos Neves — Compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final.

— De Guilhermina Rodrigues Barreira — Compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Hilda de Araújo Corrêa — Compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final.

— De Humberto Malta Resende — Compra de sepultura — Ao G. P.

— De Humberto Raiol — Contagem de tempo de serviço — Ao D. M. P. para exame e parecer.

— De Inês Lourinho do Prado — Compra de sepultura — Ao G. P.

— De Ivo Dias de Oliveira — Compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final.

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Administração.

Em 20/11/1956.

Peticões:

Ana Tavares da Silva — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C. S. I.

— De Ilka de Souza Faro — Acumulação de férias — Ao D. M. P. para tomar conhecimento.

— De Izaura dos Santos — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C. S. I.

— De Inês Aurea dos Santos — Compra de sepultura — Devidamente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Iraci Moscoso Vinhas — Compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final.

— De Iracy Diogo de Oliveira — Compra de sepultura — Ao G. P.

— De Judite Sardo Mangabeira — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C. S. I.

— De João Sena — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C. S. I.

— De José Pereira da Rocha — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C. S. I.

— De Juditi Couto Cabral — Compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final.

— De Joaquim Manoel do Nascimento — Contagem de tempo de serviço — Informe o Departamento de Agricultura, através da S. O.

— De João Ferreira Martins — Compra de sepultura — Ao G. P.

— De Joaquim Mendonça — Contagem de tempo de serviço — Ao D. M. para exame e parecer.

— De José Lira de Freitas — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C. S. I.

— De Joana Barboza Pinto — Compra de sepultura — Ao G. P.

— De José Pedro Veloso — Compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final.

— De José Alves dos Santos — Compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELEM — SABADO, 24 DE NOVEMBRO DE 1956

NUM. 4.791

ACORDAO N. 468
Agravado da Capital
Agravante — Veneza Bar.
Agravado — Caetano Verbicaro
& Companhia.
Relator — Desembargador Julio Gouvea.

EMENTA: — Os prazos terminados em sábados e feriados ficam prorrogados até o primeiro dia útil.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento em que são: agravante — Veneza Bar Limitada; e, agravados, Caetano Verbicaro & Companhia.

Acórdam os juizes da 2a. Câmara Cível, por unanimidade de votos, desprocedida a preliminar de não se conhecer do agravo por interposto fora do prazo legal, dar provimento ao mesmo para, reformando o despacho agravado, admitir a apelação interposta tempestivamente e mandar subam os autos a este Egrégio Tribunal de Justiça.

A preliminar da agravado de não se conhecer do agravo por interposto fora do prazo legal, não procede. O despacho indeferindo a apelação foi proferido no dia 14 de março, dele foi identificada a apelante no dia 19 do mesmo mês, numa segunda-feira, correndo deste dia o prazo para agravo, terminaria no dia 24, um sábado. Os prazos terminados em sábados e feriados, ficam por disposição de lei, prorrogados até o primeiro dia útil que, no caso foi a segunda-feira, 26, quando foi o requerimento apresentado ao juiz. Estava portanto, rigorosamente dentro do prazo legal.

Quanto ao mérito: A agravante teve conhecimento da sentença julgando procedente a ação quando intimada do mandado de despejo, no dia 24 de fevereiro, na pessoa do seu sócio gerente, conforme certidão, autenticada, com duas testemunhas, dos oficiais de justiça. A publicação em mãos do Escrivão, não dispensa a intimação feita diretamente às partes ou seus procuradores, se o despacho ou sentença não constar da publicação não se fez; pelo menos não consta do processo.

Nestas condições, identificada a Ré, da sentença, no dia 24 de fevereiro, o prazo para apelação terminava, no dia 10 de março, visto ter sido o mês de fevereiro, do corrente ano, de 29 dias. O dia 10, porém, foi um sábado. Assim, pois, como o anterior, ficou o prazo prorrogado até o dia 12 segunda-feira, quando a petição foi apresentada ao juiz e, por ele, nesse mesmo dia, mandada juntar aos autos. Nestas condições o recurso foi tempestivo e devia ser processado.

Belém, 26 de outubro de 1956.
(aa) Curcino Silva, presidente — Julio Gouvea, relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 19 de novembro de 1956. — Luis Faria, secretário.

ACORDAO N. 471
Apelação Cível de Muana
Apelante — Frederico Gonçalves Pantoja
Apelada — Maria Justina Gonçalves Lobato
Relator — Desembargador Julio Gouvea.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EMENTA: — I — O herdeiro, estando ainda o acervo hereditário pro-indiviso, tem direito de aceitar, renunciar a herança ou ceder e transferir todos os direitos sobre ela a quem quer que seja, independentemente da vontade ou placet dos demais herdeiros.

II — Enquanto a sucessão continuar em aberto, a herança pro-indiviso, há apenas um direito ideal sobre o acervo hereditário e assim nenhum dos herdeiros pode opor-se a que outro transfira a terceiro esse direito, pois que na cessação de direitos hereditários, não há preferência legal entre os co-herdeiros.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca de Muana, em que são partes, como apelante, Frederico Gonçalves Pantoja e apelada, Maria Justina Gonçalves Lobato.

O ora apelante, Frederico Gonçalves Pantoja, com fundamento nos arts. 1.139 do Cód. Civil e 410 e §§ do C. P. Civil, propôs contra a ora apelada, Maria Justina Gonçalves Lobato, uma ação ordinária, na qual pretendeu fosse a Ré condenada a ceder-lhe a preferência na compra e venda na parte em que é condômina com o autor, de uma sorte de terras situada no rio Tucumanduba, no Município de Muana.

Em abono de sua pretensão, alega o ora apelante que: em 1942, no inventário dos bens de sua mãe, foi-lhe adjudicado um quinhão na sorte de terras à margem do rio Tucumanduba, limitando-se pelo lado de baixo, com o igarapé da Roca e do lado de cima com o igarapé Tintal, não tendo sido esse quinhão delimitado, constituindo assim parte ideal de um todo; que estando se processando a venda de parte desse imóvel, pertencente à condômina Maria Justina Gonçalves Lobato, a terceiro, assiste ao ora apelante o direito de preferência, preço por preço.

Contestado o pedido, saneado o processo, pelo despacho saneador de fls. 54 de que não houve recurso e finda a instrução do feito, o Dr. Juiz a quo, a sentença de fls. 72 julgou a ação improcedente pelo que, inconformado, apelou tempestivamente o autor, sendo o recurso regularmente processado com as razões dos interessados às fls. 78 e 88.

Verifica-se dos autos que o terreno, objeto do litígio, fez parte da sorte de terras que originariamente pertenceu a Ladislau Trindade, sem que, por morte deste tivesse sido inventariado e partilhado entre os seus dois filhos, Maximiano e Estevam, tendo porém este, como salienta o apelante às fls. 37, feito cessar o processo de todos os seus direitos hereditários e Cassiano Fernandes da Costa, filho de Marto este, no inventário dos seus

bens, o terreno em questão tocou em partilha aos seus dois filhos, Cassiano e Maria Luiza, que o venderam por escritura pública a José Barbosa e seu irmão Estevam, ambos já falecidos, sendo José em estado de solteiro, deixando como herdeira, sua mãe Olinda Gonçalves Barbosa, e Estevam, uma filha, Maria Justina Gonçalves Lobato.

Olinda Gonçalves Barbosa ao morrer, deixou entre os descendentes, Maria Gonçalves Pantoja, mãe do ora apelante.

Conforme esclarece este nas razões de fls. 38, o acervo hereditário de José, de Estevam, como de seus descendentes, não foi inventariado nem partilhado, continuando assim a sucessão em aberto.

Na qualidade de herdeira de um acervo não inventariado, a ora apelante, alegando o direito de preferência por ter também direitos hereditários sobre o aludido terreno.

Mas da própria exposição do apelante ressalta a improcedência da sua pretensão, de vez que não se trata de venda, transferência ou cessão de uma parte da sorte de terras em condomínio, mas tão somente de transferência ou cessão dos direitos hereditários sobre uma herança pro-indiviso, de cujo acervo faz parte a aludida sorte de terras. Em tais condições, como herdeira e sucessora de seu pai Estevam, a ora apelada estava no direito de aceitar, renunciar a herança, ou ceder e transferir todos os direitos sobre ela a quem quer que fosse independentemente da vontade ou placet dos demais co-herdeiros.

Enquanto a sucessão continuar em aberto, a herança pro-indiviso, há apenas um direito ideal sobre o acervo hereditário e assim nenhum dos herdeiros pode opor-se a que outro transfira a terceiro esse direito, pois que na cessão de direitos hereditários não há preferência legal entre os co-herdeiros.

E assim é, eis que em face da lei, o adquirente da sucessão aberta é o verdadeiro herdeiro do de cujus, subrogado em todos os direitos do cadente. Este apenas se substituiu na pauta dos herdeiros, continuando a herança pro-indivisa.

No caso sub-judice, a ora apelada se limitou a transferir os direitos que tinha sobre um acervo hereditário, fazendo-se substituir na universalidade dos bens da herança por um terceiro, a quem subrogou todos os direitos que tinha na sucessão.

A esse direito não se podia nem se pode opor o apelante, pois que no caso não tem aplicação nem o art. 1.139 do Cód. Civil, nem o art. 410 do C. P. Civil, já que não se trata ainda de transferência ou cessão de parte de coisa indivisível, nem de evitar que estranho adquira parte de coisa indivisível, mas de transferência ou cessão de direito sobre uma comunhão, sobre herança pro-indivisa, ou simplesmente de cessar os direitos hereditários.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei.
Belém, 30 de outubro de 1956.
(aa) Curcino Silva, presidente — Sousa Moitta, relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 20 de novembro de 1956. — Luis Faria, secretário.

ACORDAO N. 471
Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.
Apelados — Heraclides Viana Macedo e Maria da Conceição Macedo.

Relator — Desembargador Julio Gouvea.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de homologação de desquite amigável, da Comarca desta Capital, em que são apelante: o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados, Heraclides Viana Macedo e Maria da Conceição Macedo; etc.

Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a sentença homologatória, que é jurídica e consulta à prova dos autos.

Custas ex-lege.
Belém, 31 de outubro de 1956.
(aa) Curcino Silva, presidente — Julio Gouvea, relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 20 de novembro de 1956. — Luis Faria, secretário.

ACORDAO N. 472
Mandado de Segurança da Capital

Requerente — Ivan Soares Pimentel.

Requerido — O Governo do Estado.

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — Alterada a forma de nomeação para estágio probatório, adotada pelo Est. F. Públicos, de 1941, quando nomeado o funcionário para cargo de carreira ou isolado, nem por isso é de se considerar o funcionário como interino, mas em estágio probatório, de acordo com o Est. dos F. Públicos, em vigor, e com a própria Const. Federal, II. — O funcionário, nomeado em caráter efetivo, não pode ser exonerado, mesmo em estágio probatório, sem inquérito administrativo, procedido, segundo os princípios legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital, em que é impetrante — Ivan Soares Pimentel e impetrado — o Exmo. Sr. Governador do Estado, acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, unanimemente, em conceder a segurança pedida, e consequentemente, assegurar ao impetrante Ivan Soares Pimentel o direito de reintegração e vantagens correspondentes, no cargo de "Escrivão de Coletoria, padrão

A. do Quadro Único, lotado na Coletoria Estadual, no Município de Castanhal, adotando, por razão de decidir, os motivos seguintes:

I — Foi o impetrante nomeado por Dec. de 11 de outubro de 1951 para o cargo vago de escrivão da Coletoria Estadual do Município de Marabá, havendo prestado afirmação e entrado em exercício a 16 de dezembro do referido ano de 1951. Removido ainda, "ex-offício", por Dec. de 19 de junho de 1953, daquela coletoria para a do Município de Castanhal, neste serviu até que, por Dec. de 19 de junho último, foi exonerado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado; contando, portanto, 4 anos, 7 meses e 11 dias de serviço ao Estado nas funções da "escrivão de coletorias", comprova com os documentos juntos de ns. 1 a 4, destes autos.

O impetrante, segundo o Dec. de nomeação, junto às fls. 3, foi nomeado para o cargo de escrivão, padrão D. do Quadro Único, nos termos do art. 15, item II, do Dec. Lei 3.902, de 28 de outubro de 1941, com exercício na Coletoria de Marabá, e, ainda, conforme o Dec., junto às fls. 8, removido, "ex-offício", de acordo com o art. 73, do referido Dec. 3.902, para a Coletoria de Castanhal.

O alegado tempo de serviço de 4 anos, 7 meses e 11 dias, prova com a certidão da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, junta às fls. 11, e a sua exoneração do cargo de escrivão da Coletoria de Castanhal comprova com o exemplar do DIÁRIO OFICIAL, de 21 de junho deste ano de 1956.

A segurança foi pedida a 25 de setembro último.

Foram prestadas as informações solicitadas e constam de fls. 14. A Procuradoria Geral emite o parecer de fls. 19.

Tanto as informações, como o parecer, sustentam, em resumo, não ter o direito líquido e certo alegado, porque, em se tratando de funcionário interino, em virtude de não adotar mais o Estatuto, em vigor, a forma de nomeação para estágio probatório, segundo foi nomeado, — não gozar de estabilidade.

II — O art. 75, item II, em que se funda a administração pública para exonerar o impetrante, dispõe: "Dar-se-á a exoneração: II — "ex-offício", nos seguintes casos: a) quando se tratar de cargo em comissão; b) quando não satisfizer as condições do estágio probatório (Lei 749, de 1953).

O impetrante, nomeado de acordo com o art. 15, item II, do Dec. 3.902, de 28/10/1941, o foi para estágio probatório, porque essa forma de nomeação era adotada por esse referido decreto, quando se tratasse de cargo de provimento efetivo de carreira ou isolado, ainda que preenchido por concurso.

Esse estágio probatório era de 730 dias.

Essas disposições estatutárias, porém, foram revogadas com o advento da Constituição Federal de 1946, a qual, estabelecendo o regime jurídico dos funcionários públicos, prescreve: — art. 188 — São estáveis: II — depois de cinco anos de exercício, os funcionários efetivos nomeados sem concurso.

Em obediência ao art. 122, da Constituição do Estado, que assegura aos funcionários públicos os direitos consignados na Const. Federal, foi aos mesmos dado o regime jurídico que se enfeixa na Lei 749, de 24 de dezembro de 1953.

Esta lei, que é o Est. dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios, prescreve: art. 12 — A nomeação será: II — efetiva, quando se tratar de cargo isolado ou de carreira. — Art. 14 — Estágio probatório é o período de 2 anos de efetivo exercício do funcionário nomeado por concurso e de cinco anos para os demais casos, o qual, o funcionário é considerado estável.

O art. 89, parágrafo único, do Estatuto, em vigor, dispõe: O funcionário em estágio probatório só perderá o cargo após a observância do que dispõe o art. 16 e seu parágrafo ou mediante inquérito administrativo antes de concluído o estágio.

no art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24/12/1953 — Est. dos Funcionários Públicos do Estado.

Esse art. 75 dispõe: Dar-se-á a exoneração: a) quando se tratar de cargo em comissão; b) quando não satisfizer as condições do estágio probatório.

O impetrante, como está provado nos autos, não foi nomeado em comissão, para cargo de provimento efetivo, sem concurso e está na fase probatória.

Mas, nem por estar nessa situação, poderia ser exonerado, como foi. Não basta a administração pública dizer que exonera por não satisfizer as condições do estágio probatório. É mister que, mediante inquérito administrativo, na conformidade do disp. do art. 63, parágrafo único, se apure, assegurando-se-lhe ampla defesa, faltas do estagiário quanto à sua idoneidade moral, à sua assiduidade ao serviço, à disciplina, à sua eficácia funcional, na forma estabelecida no art. 14, do aludido Estatuto.

Nos autos não existe prova alguma do cumprimento dessas exigências estatutárias.

O impetrante, portanto, foi exonerado com desrespeito às garantias que a lei lhe assegura e, por isso mesmo, é ilegal o ato de sua exoneração e líquido e certo é o direito que alega e pede seja por este mandado assegurado.

Custas, como de lei.

Belém, 26 de outubro de 1956.

(aa) Curcino Silva, Presidente —

Alvaro Pantoja, relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 20 de novembro de 1956. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 473

Apelação Cível da Capital

Apelante — Artur Soares Nunes.

Apelada — Imperial Sociedade Artística Paraense.

Relator — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca desta Capital, entre partes, como apelante, Artur Soares Nunes; e, apelada, Imperial Sociedade Beneficente Artística Paraense.

A apelada propôs, contra o apelante Artur Soares Nunes, a presente ação de despejo com fundamento no art. 15 inciso X da Lei 1.300, por ter o réu sublocado o prédio n. 930 à Rua D. Romualdo de Seixas, ao seu pai, sr. Francisco Maria Nunes, sem que tivesse havido consentimento verbal ou escrito por parte da locadora.

A sentença de fls. 50 v. a 52 — julgou procedente a ação e decretou o despejo no prazo de trinta dias.

Dessa decisão apelou o réu, e alegou que não houve a propalada cessão ou transferência incontestada da locação. Apenas seu pai reside na casa locada pela autora. E se mora é porque depende economicamente dele réu.

O pai do apelante depondo à fls. 40 declara: — "que a casa em que reside atualmente em companhia do seu filho é de propriedade da Sociedade Beneficente Artística Paraense; que o locatário Artur Soares Nunes, residia no prédio e mudou-se para a Praça Brasil n. 129, saindo em sua companhia toda sua família; que não sabe, não tem conhecimento e nem ouviu dizer que o proprietário da casa Imperial Sociedade Beneficente Artística Paraense, tenha dado consentimento por escrito ao locatário para alugar a casa ao deponente; que não tem razão própria e vive às expensas de seu filho Artur Soares Nunes, o qual lhe dá de comer, de vestir, de calçar e lhe paga aluguel de casa".

Por mais dolorosa que seja a situação do pai do apelante, que já teve recursos, foi proprietário e hoje vive em completa miséria e na dependência econômica de seu filho, o despejo decretado pela sentença apelada está de acordo com a lei e demonstrado com o próprio depoimento do pai do apelante, que este não mais reside no prédio que lhe foi locado, à rua D. Romualdo de Seixas, n. 930.

Nestas condições:

ACÓRDAM os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça

O ato de exoneração se funda do Estado, unanimemente, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Custas pelo apelante.

Belém, 26 de Outubro de 1956.

(aa) — Curcino Silva, Presidente.

Lycurgo Santiago, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 20 de Novembro de 1956.

Luís Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 474

Apelação Cível "ex-offício" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Hélio Raimundo Ferreira e Léa Gomes Ferreira.

Relator: — Desembargador Aluizio Leal.

Vistos, relatados e discutidos esta apelação cível ex-offício em que é apelante, o dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados, Hélio Raimundo Ferreira e Léa Gomes Ferreira.

ACÓRDAM os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça em votação unânime, negar provimento à apelação ex-offício que homologou o desquite amigável dos apelados por ter obedecido as formalidades legais, e em consequência, ordenar que seja feita a competente averbação no termo do casamento dos apelados, para os fins de direito.

Custas na forma da Lei.

Belém, 19 de Outubro de 1956.

(aa) — Curcino Silva, Presidente

Aluizio da Silva Leal, Relator. Foi presente, Oswaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado.

ACÓRDÃO N. 475

Apelação Cível "ex-offício" de Chaves

Apelante: — O dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelados: — Carlos Marques de Almeida e Léa Antonia Abdon de Almeida.

Relator: — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível ex-offício da Comarca de Chaves, entre partes, como apelante, o dr. Juiz de Direito da Comarca; e, apelados, Carlos Marques de Almeida e Léa Antonia Abdon de Almeida.

ACÓRDAM os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado em negar provimento ao recurso ex-offício a fim de manter a decisão que homologou o desquite amigável de Carlos Marques de Almeida e Léa Antonia Abdon de Almeida.

E mandam que o dr. Juiz a quo arbitre a taxa judiciária, como é de lei, a qual deverá ser paga pelos requerentes.

Custas ex-causa.

Belém, 26 de Outubro de 1956.

(aa) — Curcino Silva, Presidente.

Lycurgo Santiago, Relator. Foi presente, Oswaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 21 de Novembro de 1956.

(a) — Luís Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 476

Requerente: — Maria José de Nazaré Carneiro.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança da Capital em que é requerente Maria José de Nazaré Carneiro; e, requerido, o Governo do Estado.

Maria José de Nazaré Carneiro, brasileira, professora pública, residente e domiciliada em Abaetetuba requerer o mandado de segurança contra o ato do Governador do Estado que a exonerou do cargo de professora de 1a. entrada, padrão A do quadro Único. Fundamentou o pedido no inciso XX do art. 180 do Código Judiciário do Estado. Alega que foi professora municipal naquele município, de 2 de Maio de 1944 até 5 de Abril de 1948 e posteriormente, isto é em 27 de Abril de 1955, nomeada pelo Governo do Estado para professora de 1a. entrada padrão A, do Quadro Único, tendo sido efetivada no cargo em 8 de Junho deste ano por ter comple-

tado cinco anos de serviço público e em 27 de Junho ainda deste ano, foi exonerada em ato do mesmo Governo do Estado.

Alega que foi um ato ilegal a sua exoneração, por ser a mesma efetiva e que assim foi ferido o direito de que se achava possuidor, além de ser um ato que feriu o direito adquirido. Invocou variada jurisprudência a respeito, além da citação dos mestres em direito administrativo. Juntou a procuração ao seu advogado, o título de sua nomeação para o cargo municipal de adjunta de professora da escola Auxiliar Mista do Furo do Tucumanduba, datado de 2 de Maio de 1944; uma certidão da Secretaria de Estado de Educação e Cultura que certifica o tempo total de serviço prestado ao magistério, de 5 anos, um mês e cinco dias; o decreto de sua nomeação para o cargo de professora interino de 1a. entrada, documento esse devidamente apostilado com a designação da mesma para servir no Grupo Escolar de Abaetetuba; o Decreto que a efetivou de acordo com o art. 120 da Constituição do Estado, e finalmente o decreto que a exonerou dessas funções, com fundamento no art. 75, item II da Lei 749 de 24 de Dezembro de 1953, Estatutos dos Funcionários Públicos. Oficiado ao Governo do Estado, este respondeu no prazo legal como consta dos autos, e posteriormente foi ouvido o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado que, secundando as informações do Governo, sustentou a improcedência do pedido.

O pedido da impetrante Maria José de Nazaré Carneiro, é reparação a um ato do executivo que a exonerou do cargo de professora de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único. Essa exoneração foi feita, como declara o mesmo decreto, de acordo com o art. 75, item II da Lei 749 que é o Estatuto dos Funcionários Públicos, e que diz: "Dar-se-á a exoneração I — a pedido; II — Ex-offício nos seguintes casos: a) quando se tratar de cargo em comissão; b) quando não satisfizer as condições do estágio probatório". O referido decreto de exoneração entretanto omitiu essa citação não indicando qual das letras o fundamento para o ato de exoneração. Diz apenas: art. 75, item II da Lei 749. Em qual das letras do inciso II foi a impetrante exonerada? Por considerar o cargo em comissão ou por não satisfizer as condições do estágio probatório? Não resta dúvida que a primeira hipótese deve ser afastada, devendo permanecer a segunda para xame e apreciação.

Como tudo consta dos fundamentos indicados pelas partes, a impetrante contava na data da sua exoneração, um total de cinco anos, um mês e cinco dias de serviço público, todos eles dedicados ao professorado, sendo uma parte em escola municipal e ultimamente no Grupo Escolar de Abaetetuba. E seus documentos estão comprovando o alegado e todos eles com as devidas anotações, registros e averbações devidas e oportunas. Entretanto, as informações do Governo e o parecer do Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, esforçam-se em demonstrar a falta de procedência do pedido, alegando a falta de teste para a aquisição da efetividade, a falta de amparo ao disposto no art. 120 da Constituição Estadual e consequente nulidade de sua efetivação. Afirmou ainda o Chefe do Ministério Público que a impetrante não estava nem em período probatório, pois não havia prestado concurso. A falta de teste para a aquisição da efetividade não é fundamento que justifique. A impetrante tem os anos de serviço comprovados e o seu cargo é isolado de provimento efetivo.

A sua nomeação interina foi lícita, com o fundamento legal devida, para o suprimento de uma vaga de cargo de carreira inicial. A sua efetivação também foi lícita tendo em vista que o prazo decorrido de mais de cinco anos de serviço público garantiu-lhe esse direito que é a estabilidade. Outro ponto em que se firma o parecer do Ministério Público é o da nulidade do ato de efetivação.

com base no art. 130 da Constituição Estadual. Evidentemente, o ato do governo do Estado em exonerar a impetrante não encontra apoio pois que a mesma já conta mais de cinco anos de serviço, o suficiente para não poder ser exonerada senão pelos fundamentos do art. 75 desde que declarados e comprovados, o que não ocorreu com o decreto de exoneração de impetrante. Além disso está a mesma esculpada com o ato governamental que lhe garante a estabilidade com fundamento no prazo previsto para afastar de si a exoneração sumaria, e essa validade só poderá ser destruída pelos meios previstos nos Estatutos dos Funcionários Públicos. Finalmente, sobre o prazo do estágio probatório que é outro ponto invocado. Conforme diz o Estatuto em seu art. 14: "Estágio probatório é o período de dois anos de efetivo exercício do funcionário nomeado por concurso e de cinco anos para os demais casos, findo o qual, o funcionário é considerado estável".

Configurando a situação da impetrante ao dispositivo citado, não podemos deixar de reconhecer a sua estabilidade adquirida pela decorrência de cinco anos, um mês e dias de serviço público, independente de qualquer ato administrativo que reconheça tal vantagem, mesmo porque, não tendo havido qualquer manifestação do executivo anterior ao vencimento do prazo legal previsto, é de ser conferida a garantia contra qualquer lesão a esse direito, uma vez ultrapassada a fase prevista do período probatório. Temistocles Cavalcante, dissertando sobre o assunto, diz:

"A nomeação para cargo público, sujeita a estágio probatório, por nomeação, constitui na realidade um ato administrativo sujeito, para sua plena validade, isto é, para assegurar as funções todos os direitos inerentes à função, inclusive a estabilidade, a reali-

zação de uma condição que, uma vez realizada, completa o ato jurídico, que só então se deve ter como perfeito e acabado". (Trat. de Direito Administrativo (pag. 169, vol. III).

Nesse estágio é que o funcionário prova os requisitos da idoneidade moral, assiduidade, disciplina e eficiência no serviço para poder permanecer no cargo uma vez sendo ele isolado. E a apuração desses motivos para justificar a exoneração, segundo determina o § 6.º do art. 14 dos Estatutos, manda que seja feita com a devida antecedência para que a exoneração ainda possa ser lavrada antes do término do prazo estatutário. Não procede também a invocação da natureza do serviço prestado pela impetrante. O art. 23 das Disposições Transitorias da Constituição Federal dá a elasticidade total aos funcionários com cinco anos de serviço, que a Lei 525-A de 7 de Dezembro de 1948 dispõe sobre a posição dos interinos em face daquele artigo, dispõe em seu art. 3.º claramente, quando afirma que considera exercício, o tempo de serviço contínuo ou não, prestando em um ou mais cargos em funções públicas federais, estaduais ou municipais. Pelos fundamentos acima a impetrante é incontestavelmente detentora de direito líquido e certo.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em sessão plena, por unanimidade de votos, conceder o mandado de segurança impetrado por Maria José de Nazaré Carneiro, afirmando que a mesma seja mantida no cargo de professora de 1.ª. categoria.

Custas na forma da Lei.

Belém, 26 de Outubro de 1956.
(2a) — Curcino Silva, Presidente.
Aluizio da Silva Leal, Relator, Foi presente, Osvaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de Novembro de 1956.
Luís Faria — Secretário.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Ceará, 215, filha de Itamar Soares de Azevedo e de dona Magdalena Fulco de Azevedo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 23 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.148 — 24/11 e 1/12/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel de Jesus Corrêa e a senhorinha Juileide Fernandes Borges.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Arariuna, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Padre Eutiquio, 1.059, filho de Raimundo Pereira Corrêa e de dona Bertina de Azevedo Corrêa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Capanema, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade, Bloco do I. A. P. I., filha de João de Castro Borges e de dona Antonia Fernandes Borges.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 23 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.149 — 24/11 e 1/12/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Osorio Ramos e a senhorinha Julia Benicio Pimentel.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, garçon, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 3 de Maio s/n, filho de Davina Osorio Ramos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. dos Mundurucús, 1.202, filha de Jerônimo Emiliano Pimentel e de dona Irene Benicio Pimentel.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 23 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.150 — 24/11 e 1/12/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Almerio Moraes Pereira e a senhorinha Antonia Carneiro Baracho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Dr. Freitas, 1.030, filho de Cher-

mont Torres Pereira e de dona Juileta de Moraes Pereira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, enfermeira, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Caripunas, 1982, filha de Pedro Alves Baracho e de dona Zulima Carneiro Baracho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 23 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.151 — 24/11 e 1/12/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Gomes da Silva e a senhorinha Benedita Pinheiro Cardoso.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Abacetetuba, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Cesario Alvim, 213, filho de Maria Gomes da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Vigia, funcionária pública, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Centenário, 57, filha de Francisco Cardoso e de dona Alzira Pinheiro Cardoso.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 23 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.152 — 24/11 e 1/12/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Fernando Lucas Bezerra Xavier da Silva e a senhorinha Maria Sylvia Rodrigues de Mattos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Braz de Aguiar, 391, filho de Ovidio Xavier da Silva e de dona Maria de Lourdes Bezerra Xavier.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Braz de Aguiar, 291, filha de José Pamplona de Mattos e de dona Joanná Claudia Rodrigues de Mattos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 23 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.153 — 14/11 e 1/12/56)

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS

Citação com o prazo de trinta dias O Dr. Agnemo de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém lhe foi dirigida uma petição cujo teor é o seguinte: Exm. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em alforamento a Ana Rosa de Oliveira Pantoja, o terreno sito nesta cidade à Angustura, Q. 37, lote F, medindo 49,50m. de frente por 92,50m. de fundos, pertencendo à quadra Angustura, Lomas Valentinas, Marquês de Herival e Visconde de Inhauma. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1869 a 1956, um total de Cr\$ 227,10, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta, a enfiteuse (art. 692, n. II, do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar a suplicada e seu esposo se casada fôr, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o alforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno alforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação da suplicada nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confissão, testamunha, documento,

vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 19 de outubro de 1956. (a) Artur Claudio Melo. Despacho: D. A. Como requer. Em 19/10/56 (a) Agnemo. Expedido o competente mandado citatório foi certificado pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência estar a foreira em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos da referida sra. Ana Rosa de Oliveira Pantoja, citados para no prazo de 30 dias mais 10 dias, que correrão em cartório após a publicação deste, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites legais até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 3 dias do mês de junho de 1955. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão, que subscrevo. — (a) Agnemo de Moura Monteiro Lopes.

(T. — 16.155 — 24/11/56)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Costa Nogueira e a senhorinha Daisy Soares de Azevedo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, universitário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Ruy Barbosa, 166, filho de Florentino Nogueira e de dona Sabina Costa Nogueira.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELEM — SÁBADO, 24 DE NOVEMBRO DE 1956

NUM. 648

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

7.^a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Presidente — Sr. Deputado Catteté Pinheiro.

1.^o Secretário — Sr. Deputado Wilson Amanajás.

2.^o Secretário — Sr. Deputado Serrão de Castro Filho.

As 15,00 hs. do dia 10 de setembro de 1956, feita a chamada, verifica-se a presença dos seguintes Srs. Deputados, além da Mesa acima referida: Abel Figueiredo, Acindino Campos, Antonio Vilhena, Atahualpa Fernandez, Alaci Sampaio, Avelino Martins, Acioli Ramos, Bôulhosa Sobrinho, Cassiano Lima, Dionísio Bentes de Carvalho, Elias Pinto, Efraim Bentes, Ferro Costa, Gurjão Sampaio, J. J. Aben-Athar, João Camargo, Moura Palha, Max Parijós, Raymundo Chaves, Reis Ferreira, Sirotheau Corrêa, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Víctor Paz e Waldemir Santana.

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

O Sr. 2.^o Secretário vai proceder à leitura da ata da última sessão extraordinária.

— O SR. 2.^o SECRETÁRIO FAZ A LEITURA DA ATA.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a ata que acaba de ser lida. Vv. Excias. que aprovam queiram ficar sentados. Aprovada.

Vai ser lida a ata da sessão solene realizada no dia 15 de agosto do corrente.

O SR. 2.^o SECRETÁRIO PROCEDE A LEITURA DA ATA.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a ata que acaba de ser lida. Vv. Excias. que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

Vai ser lido o Expediente.

O SR. 1.^o SECRETÁRIO. — (Lê):

Convites:

Do Sr. Prefeito Municipal de Belém, para o almoço regional que será oferecido aos participantes do 1.^o Congresso Internacional de Geografia. (Designados os Deputados João Camargo e Avelino Martins).

—Do Sr. Governador do Território Federal do Amapá para as comemorações pela data da criação daquele Território. (Designados os Deputados Elias Pinto, Raimundo Batista e Acioli Ramos).

—Do Comando, sub-oficiais, sargentos, cabos e soldados da Base Aérea de Belém, para os festejos comemorativos ao 20.^o aniversário da criação daquela Base. (Designados os Deputados Avelino Martins e Acindino Campos).

Mensagem:

Do Sr. General Governador do Estado, convocando esta Assembléia Legislativa para um período

extraordinário a ter início no dia 10 do corrente. (Hoje). (Fazer edital de convocação).

Telegramas:

Do Sr. Ministro da Fazenda prestando informações a esta Assembléia. (Informar ao Deputado interessado).

—Do Sr. Deputado Anibal Duarte dando o seu voto favorável à convocação extraordinária desta Assembléia. (Arquivar).

O SR. PRESIDENTE — Consta no livro de inscrição, como primeiro orador, o Sr. Deputado Wilson Amanajás, que cedeu sua vez ao Sr. Deputado J. J. Aben-Athar, a quem concedo a palavra.

O SR. J. J. ABEN-ATHAR. — (Lê):

Sr. Presidente. Srs. Deputados. Ocupo esta tribuna para, atendendo ao imperativo da minha consciência de brasileiro, que jamais se acumpliciou na prática de malversação dos dinheiros públicos ou privados a mim confiados, dar a Vv. Excias. Senhor Presidente e Srs. Deputados, os esclarecimentos necessários sobre o segundo ataque à minha gestão na Secretaria de Estado de Finanças, negando produtividade das minhas diretrizes ao serviço público da terra paraense e do Brasil. Para compreendê-las basta não estar sob a influência do vinho, mado o ódio, não ter a alma ensojada nessa embriaguez, que se bebe na lia das paixões más.

O gratuito acusador não me faz temer porque as suas armas não atingem à minha moral. Graças a Deus, conceituada numa fé de ofícios que é o labaro honesto do meu patrimônio. Mas, como disse o saudoso Rui Barbosa, "o tempo há de passar sobre essas misérias, e lavá-las, como o oceano lava do lixo das praias a orla sempre alvejante do seu azul", e o acusador será réu.

"Não se embriaguem na vertigem oficial. Não creiam no valor político dos agentes provocadores. Menos confiança na força, mais doçura na energia, menos malevolência na luta, mais sinceridade nas praxes republicanas. Há um tufão de violência, que sopra dos quatro pontos do céu. Acautelemo-nos, não inchemos as bochechas, supondo que ele há de servir ao nosso moinho, a destruir o dos outros." Sirva-se dessa na gíral sentença de Rui Barbosa o meu gratuito agressor.

Não se trata de discussões sobre a matéria de contabilidade porque nada discute, e quando pensasse discutir, só o faria com pessoa habalizada na matéria.

E não tem capacidade para travar discussão sobre assuntos de contabilidade e, muito menos para atacar a minha atuação na Secretaria de Estado de Finanças quem, em outra época, como Diretor Geral do então Departamento de Finanças, atrasou de vários meses os pagamentos do funcionalismo e dos fornecedores, das quotas para os serviços federais do fomento agrícola e dos auxílios do Departamento de Estradas de Rodagem, embora se tivesse utilizado de toda a receita arrecadada pela Recebedoria de Rendas, inclusive a receita do mês de janeiro de 1951, e realizado pagamento de despesa sem autorização legislativa, infringindo desse modo o inciso I do art. 11, da Lei n. 1.079, de 10-1-50, que define os crimes de responsabilidade.

Sr. Presidente e Senhores Deputados:

Não sou e nunca fui afeito a combates de baixa politicagem; sempre respeitei o pensamento de meus adversários, e nunca os confundi com palavras ou atos contrários à ética. Combato e combatarei sempre os processos nocivos aos princípios democráticos e atentatórios aos direitos do homem, contra a tirania e a opressão. Combato e combatarei em prol dum Brasil grande, forte e unido.

O "O Liberal", nas suas edições de 27 e 28 de agosto último, dizendo-se informado pelo Secretário de Estado de Finanças, veiculou que os depósitos bancários e de tesouraria, na quantia de Cr\$ 20.179.646,60, aliás, de Cr\$ 21.525.422,30, em face da arrecadação de renda, pelo Departamento de Receita, no dia 9-6-1956, deixados pelas administrações dos eminentes brasileiros e homens públicos General de Exército Alexandre Zacarias de Assumpção e Doutor Edward Cattete Pinheiro, das quais participei como auxiliar na gestão das finanças do Estado, constitui saldo fantasma, eis que citados Governadores deixaram compromissos a pagar, na quantia de.....

Cr\$ 21.582.318,60, na forma seguinte:

Processos Diversos	Cr\$ 13.042.961,20
Restos a Pagar (1951/1955)	1.680.551,80
Despesas de janeiro a 10 de junho ..	6.858.805,60

Não acredito nas cifras acima arroladas, pois embora não tivesse tido tempo suficiente para liquidar todos os compromissos do mês de maio, o que fiz ressaltar em o relatório, de 8-6-1956, ao Exmo. Sr. Doutor Edward Cattete Pinheiro, o saldo restante não deve exceder da ordem de dois milhões de cruzeiros. Assim, os trabalhos dos técnicos da Secretaria de Finanças não merecem confiança, eis que não esclareceram sobre as dívidas passivas do Estado nos períodos de 20/2/1951 a 31/1/1956 e de 1/2/1956 a 10/6/1956, isto é, espécie de cada dívida e seu valor, nome do credor, destino das utilidades ou serviços e data dos respectivos empenhos na forma regular. Se se tratar de dívidas de exercícios financeiros encerrados e não relacionados em "Restos a Pagar", tais dívidas não poderão ser pagas sem o necessária abertura de crédito especial, ouvida previamente a Assembléia Legislativa.

Esclareço ao Secretário de Estado de Finanças que, pela imprensa e pelo rádio, divulguei o convite aos fornecedores para apresentação de suas contas relativas ao período de janeiro a maio do corrente exercício, acompanhadas dos respectivos empenhos. Das contas apresentadas e processadas, restaram por pagar, porque os interessados não compareceram no guichet do Tesouro, até o dia 6 de junho último, a quantia de Cr\$ 439.200,60, como da relação, em meu poder, fornecida pela 2.ª secção, devidamente conferida pelo respectivo chefe, com o "visto" do Diretor do Departamento de Despesa. Surgindo, agora, de surpresa, contas em valor astronômico, torna-se ne-

cessária a sua investigação e eu a farei custe o que custar, aconteça o que acontecer. Vivemos no regime democrático e a lei me assegura esse direito, que é o de legítima defesa.

Os técnicos da Secretaria de Finanças e o seu titular que foram assediados por "pedidos de pagamentos de fornecedores, de credores e até mesmo do Banco do Brasil, que reclamava contra a conta a descoberta em sua agência de Belém", deviam ser mais prudentes e menos levianos nas suas assertivas contra uma administração impar na história do Pará.

Durante as gestões do General Zacarias de Assumpção e Doutor Cattete Pinheiro, nenhum empréstimo, a qualquer título, foi contratado, em nome do Estado, com o Banco do Brasil S/A, na sua sede, no Rio de Janeiro, ou na sua agência em Belém. Daí a mentirosa informação do titular da Secretaria de Finanças. E' de acreditar, porém, que o atual Secretário de Estado de Finanças esteja ainda sob a impressão da dívida contraída com a agência do Banco do Brasil, de Belém, ao tempo em que S. S. foi contador geral da contabilidade ou diretor geral do então Departamento de Finanças, cujo saldo devedor, na quantia de Cr\$ 2.255.124,40, inclusive juros, foi pago de contado pela administração Zacarias de Assumpção, ao tempo em que o ilustre deputado Dr. Stélio Maroja, era seu secretário de Finanças. Saliento, outrossim, que as referidas administrações reduziram de Cr\$ 4.424.297,20 o débito do Estado com a Caixa Econômica Federal do Pará por escritura pública, de 22 de dezembro de 1947, às folhas 82, do livro 313, das Notas do Tabelião Dr. Edgar da Gama Chermont.

O Saldo de "Restos a Pagar" das administrações Assumpção e Cattete, que se recomendaram pela honestidade com que se houveram na aplicação dos dinheiros públicos, está representado, apenas, pela quantia de Cr\$ 499.350,10 na forma seguinte:

	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Ano 1951		168.502,00	
Menos registros indevidos:			
Ficha 275—Coletoria N. Timboteua	3.000,00		
298—Coletoria Mosqueiro	15.000,00		
208—Comissão Planejamento Econômico	74.500,00		
249, 288, 290—M. Maguari	6.645,60		
341—Pago c/crédito especial Lei n. 1112 de 7-3-55	9.895,70		
289—Idem, idem Lei n. 748 de 20-7-54	3.139,40	112.241,70	56.260,30
Ano 1952		238.476,00	
Menos registros indevidos:			
Ficha 645—Comissão Tomadas de Contas	3.486,30		
643—Fomento da Produção	6.501,20	9.987,50	228.488,50
Ano 1953			
Ano 1954		654.951,90	
Menos registros indevidos:			
Fichas 152, 175, 177, 245 — S. O. T. V. para construções de grupos escolares		580.000,00	74.951,90
Ano 1955			35.639,30
Saldo de "Restos a Pagar" 1951/1955	Cr\$	499.350,10	

E' oportuno esclarecer que as administrações Assumpção e Cattete contribuíram com a quantia de Cr\$ 3.289.519,80 para amortização da conta "Restos a Pagar", credora por

Cr\$ 10.074.148,60, em data de 31 de dezembro de 1950 ao tempo em que o atual titular da Secretaria de Finanças era o Diretor Geral do então Departamento de Finanças.

O estudo da seguinte demonstração esclarece, sem maiores comentários, a situação atual da conta "Restos a Pagar":

	Débito	Crédito
	Cr\$	Cr\$
Ano 1950		
Dez. 31—SALDO CREDOR		10.074.148,60
Ano 1951		2.773.022,10
Inscrições	2.957.739,40	
Pagamentos		
Ano 1952		3.575.961,20
Inscrições	2.757.155,60	
Pagamentos		
Ano 1953		12.576.563,80
Inscrições	4.541.243,10	
Pagamentos		
Ano 1954		3.388.413,90
Inscrições	12.047.541,10	
Pagamentos		
Ano 1955		2.615.581,40
Inscrições	3.259.965,40	
Pagamentos		
Ano 1956		2.855.417,60
Pagamentos	6.784.628,80	
Maio 31—Balanço		
	Cr\$ 35.003.691,00	35.003.691,00

SALDO CREDOR em 31/5/1956	Cr\$ 6.784.628,80
Donde	
Crédito de "Restos a Pagar" em 31-12-1950	10.074.148,60
Crédito de "Restos a Pagar" em 10-6-1956	6.784.628,80

AMORTIZAÇÃO pelos Governadores Zacarias de Assumpção e Cattete Pinheiro	Cr\$ 3.289.519,80
Da exposição sincera que ora faço, conclui-se que as administrações General Zacarias de Assumpção e Doutor Cattete Pinheiro valorizam o Patrimônio do Estado com a redução de Dez milhões oitocentos e quinze mil quinhentos e setenta e oito cruzeiros e oitenta centavos na sua dívida passiva, legada pelos Governos que antecederam a fevereiro de 1951, como se demonstra:	
Agência do Banco do Brasil S/A — Belém	
Saldo credor em 31-12-1950 ..	2.080.000,00
Juros vencidos	175.124,40
Saldo credor em 10-6-1956 ..	n i l

Valor pago para quitação da dívida ..	Cr\$ 2.255.124,40
Caixa Econômica Federal do Pará	
Saldo credor em 31-12-1950	14.335.353,50
Saldo credor em 10-6-1956	9.911.056,30
Restos a Pagar	
Saldo credor em 31-12-1950 ..	10.074.148,60
Saldo credor em 10-6-1956 ..	6.784.628,80
Valor da amortização	Cr\$ 3.289.519,80
Exercícios findos	
Saldo credor em 31-12-1950 ..	13.224.178,40
Saldo credor em 10-6-1956 ..	12.377.541,00

TOTAL DA AMORTIZAÇÃO da dívida passiva Cr\$ 10.815.578,80

De outro lado, além da valorização patrimonial antes ferida, os Governadores General Zacarias de Assumpção e Doutor Cattete Pinheiro, pela sua fé nos postulados democráticos e respeito aos dinheiros do povo, contribuíram com a soma de Cr\$ 104.107.844,70 — Cento e quatro milhões cento e sete mil oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros e

setenta centavos — para serviços no proveito da coletividade, tais como:

Serviços de abastecimento de água, inclusive sua extensão aos bairros de Canudos, Pedreira e Telégrafo Sem Fio, contratados com Byington & Cia.	58.640.711,70
MENOS auxílio da SPVEA	2.500.000,00
	Cr\$ 56.140.711,70

Extensão desse serviço para o bairro da "Condor" pelo Dep. Estadual de Águas ..	850.000,00	56.990.711,70
Ações da Fôrça e Luz do Pará S/A	30.000.000,00	
Ações do Banco Rural e Hipotecário do Pará	14.820.800,00	
Desapropriação do terreno "Cacoalinho" para distribuição entre seus ocupantes ..	670.000,00	
Serviço Nacional de Doenças Mentais ..	500.000,00	
Assistência a pequenos agricultores ..	500.000,00	
Convênio c/a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará	360.000,00	
Cóta para aquisição do equipamento para o ginásio do Instituto de Educação do Pará	266.333,00	

TOTAL dos serviços Cr\$ 104.107.844,70

Finalmente, Sr. Presidente e Srs. Deputados, se fizermos o confronto de duas épocas — 31/1/1951, quando se instalou o Governo do General Zacarias de Assumpção — e 10-6-1956, quando o Dr. Cattete Pinheiro, em prosseguimento ao Governo Assumpção, entregou a direção do Estado ao Exmo. Sr. General Zacarias de Assumpção — e 10-6-1956, quando o Dr. Cattete Pinheiro, em prosseguimento ao Governo Assumpção, entregou a direção do Estado ao Exmo. Sr. General Magalhães Barata, verificaremos como essas épocas se diferenciam.

Em data de 31-1-1951, quando o diretor geral do Departamento de Finanças, era o atual titular da Secretaria de Estado de Finanças, época em que os servidores públicos não gozavam do benefício do salário-família e do adicional por tempo de serviço, a situação financeira do Estado, de simples falência, apresentava um saldo de tesouraria, na Divisão da Despesa, na quantia de Cr\$ 349.377,30 e um depósito bancário — Banco Moreira Gomes S/A, na importância de Cr\$ 189.132,10, atrasados os compromissos da fazenda pública.

Em data de 10-6-1956, quase paga a totalidade dos compromissos do mês de maio do corrente ano, com os fornecedores e com os servidores públicos, inclusive vantagens de salário-família e adicional por tempo de serviço relativas ao primeiro semestre de 1956, o Dr. Cattete Pinheiro transmitia a direção do Estado em condições de boas finanças com um ENCAIXE de Cr\$ 21.525.422,30 na tesouraria do Departamento da Despesa e nos Bancos locais.

Pesadas e confrontadas essas épocas, é de nós parabenizarmos pelo incremento de progresso e de ética administrativa, de que derem testemunho os Governadores Zacarias de Assumpção e Dr. Cattete Pinheiro.

"A realidade aí fica, historiada nas suas feições características", pelo que, Sr. Presidente, para complementação da verdade dos fatos, dirijo a V. Excia. o seguinte:

Requerimento

Requeiro a V. Excia. senhor Presidente, sejam solicitadas do Exmo. Senhor Governador do Estado informações sobre os pagamentos efetuados a partir de 11 de junho último à conta de dívidas passivas do Estado deixadas pelo Governo que expirou no dia 10 do citado mês e pela forma seguinte:

Relações dos "processos diversos", no montante

de Cr\$ 13.042.961,20 e de despesa feitas de 1 de janeiro a 10 de junho", na quantia de Cr\$ 868.805,60, divulgados pelo "O Liberal", edição de 27 de agosto pretérito, acompanhados dos seguintes detalhes:

a) número e data do ofício da Secretaria de Estado que autorizou a despesa e data do despacho da Secretaria de Finanças para seu atendimento pelo Departamento de Material;

b) espécie de cada dívida e seu valor, destino das utilidades ou serviços e data do respectivo empenho;

c) nome do funcionário da repartição beneficiária que assinou, na nota do empenho, o termo de entrega das utilidades ou prestação de serviço.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de setembro de 1956.

(a) JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR.

O Sr. Ferro Costa — Peço a palavra, Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERRO COSTA — Sr. Presidente. Srs. Deputados: Da leitura dos termos da convocação e do confronto desta com a pauta trazida ao nosso conhecimento, ressalta uma divergência no sentido do elastecimento da última. Devo declarar que essa ressalta de uma prova, pois que a divergência é legítima e considero normal que se lhe acrescentem outras matérias além daquelas que a constituem. Desejo fazer apenas um reparo, para dizer que a pauta, embora mais ampla, não está no justo jurídico sentido, pôsto que dela não consta a votação de todas as matérias, devo dizer, neste período.

Na verdade, Sr. Presidente, a presente convocação não delimita prazo para o término do período, apenas fala do início. Há uma convocação por período indeterminado, porém em razão da matéria, mas não em função do prazo.

Tanto o Poder Legislativo como os demais Poderes, quando criados nos termos do preceito constitucional, são harmônicos e independentes entre si, dado que, se a Assembléia Legislativa do Estado é chamada a funcionar e não é fixado um prazo para seu término, o Poder Executivo funciona na plenitude da sua grandeza e de suas atribuições.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. fará o obséquio de encaminhar as suposições que V. Excia. está atribuindo à sua questão de ordem.

O SR. FERRO COSTA — E' o art. 74, Sr. Presidente.

De forma, Sr. Presidente, que capitulando o Poder Legislativo da fundação inicial do art. 74 do Regimento, passo a ler a questão de ordem que formulei. (Lê):

Questão de ordem

Nos termos do preceito constitucional, os Poderes são independentes e harmônicos entre si.

Compete à maioria da Casa ou ao Chefe do Poder Executivo a convocação extraordinária do Poder Legislativo. Uma vez, porém, este convocado, funciona na plenitude de suas atribuições, porque não há sub-poder do Legislativo, ou coisa equivalente. Como no entanto, o Regimento é omissivo, na forma do art. 74, ofereço a questão de ordem de, na presente convocação, serem discutidos e votadas todas as matérias que já se achavam em andamento na Casa, ou que vieram a ser propostas, até que os projetos que constituem o objetivo primordial da convocação tenham a sua discussão e votação encerradas.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 10 de setembro de 1956.

(a.) CLÓVIS FERRO COSTA.

Esta é a questão de ordem que ofereço à consideração de meus ilustres pares.

O SR. PRESIDENTE — Peço a V. Excia. o obséquio de remeter à Mesa a sua proposição.

Ao receber a mensagem do Poder Executivo, comuni-

cando esta convocação e mencionando a matéria que deveria ser apreciada, dei prioridade à matéria para a qual o Executivo expressou o seu interesse para ser votada no decorrer dos seus trabalhos.

Estudando a questão e sendo realmente o Regimento omissivo, foi procurado o Regimento da Câmara Federal e no mesmo, no capítulo sobre tramitações dos projetos, fui somente encontrar o art. 118, que diz: (Lê)

"Serão considerados com prioridade os projetos:

I — que resultem de mensagens do Poder Executivo, ou do Judiciário, bem como da iniciativa da Mesa de Comissão Permanente, ou do Senado".

Acontece que os projetos a que faz menção a mensagem do Chefe do Poder Executivo, no presente momento, com exceção de um projeto referente à Santa Casa, Ordem Terceira e Maternidade de Bragança, são todos provenientes, ou melhor, originários da mensagem do Poder Executivo.

Acontece, então, que estabelecendo o art. 118, do Regimento da Câmara Federal, que é considerado com prioridade, esta Presidência mandou organizar a pauta baseada neste dispositivo: Art. 118, item I.

Além disso, esta Presidência não poderia, sem determinação expressa, retirar da pauta matéria já incluída em pautas anteriores.

Esta é a interpretação dada pela Presidência, deixando assim para que se decidisse no decorrer dos trabalhos a questão da prioridade às matérias constantes.

O art. 161 do Regimento da Câmara Federal, diz: (Lê)

"Prioridade é a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja incluída na Ordem do Dia na sessão ordinária seguinte, logo após as que acaso se encontrem em regime de urgência".

O que quer dizer que a matéria com prioridade é votada lá, após aquela que se encontra em regime de urgência, o que justamente acontece com a matéria que está incluída na pauta dos trabalhos de hoje. De forma que a questão de ordem levantada pelo Sr. Deputado Ferro Costa, com relação à matéria a ser discutida e votada no decorrer dos trabalhos extraordinários, constitui, realmente, matéria omissa no nosso Regimento, assim como nada encontrei no Regimento da Câmara Federal.

Diz o art. 84: (Lê)

"As decisões do Presidente da Câmara, sobre questões de ordem serão juntamente com estas, registradas em livro especial procedido de índice remissivo. No mesmo livro serão registrados os pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, a que se refere a parte final do § 4.º do artigo anterior".

Eu penso que, em se tratando de matéria que envolve além do dispositivo regimental dispositivo constitucional sobre atribuições dos Poderes Executivos, o assunto deverá ser estudado realmente para assim se definir pela posterior deliberação da Presidência da Casa.

Nada encontro no Regimento que possa melhor esclarecer o assunto. No entanto, diz o art. 42 do nosso Regimento: (Lê)

"A Comissão de Constituição e Justiça a compete:

I — Opinar sobre o aspecto constitucional legal e jurídico das proposições".

Que foi o tema abordado pelo Sr. Deputado Ferro Costa ao levantar a questão de ordem.

Diz ainda o item 3 do art. 42: (Lê)

"Talar a respeito das proposições que envolvem matéria de Direito".

De forma que esta Presidência entende que a questão de ordem do Sr. Deputado Ferro Costa deverá ir à Comissão de Constituição e Justiça a fim de que possa ser definitivamente estudada e para que o Plenário possa deliberar sobre o assunto, isto baseado no item I que diz: (Lê)

"Opinar sobre o aspecto constitucional legal e ju-

rídico das proposições".

De acôrdo com o Regimento, está em discussão o assunto.

○ Sr. Acioli Ramos — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. ACIOLI RAMOS — O assunto da discussão é a remessa à Comissão de Constituição e Justiça?

O SR. PRESIDENTE — Eu sugeri ir ao estudo da Comissão de Constituição e Justiça para que o Plenário possa deliberar sobre o assunto.

O SR. ACIOLI RAMOS — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Data vênha, a questão que se debate não é uma questão de direito é uma questão de fato.

Por força regimental, somente a questão de direito não pode ser debatida sem que sobre ela se manifeste a Comissão de Constituição e Justiça.

Não há nenhum dispositivo legal a interpretar, não existe nenhuma questão de direito, no caso. É uma questão de fato para ser discutida e decidida imediatamente pelo Plenário.

Desta maneira, Sr. Presidente, manifesto-me pela rejeição da preliminar arguida por V. Excia., porque, como disse, não se tratando de matéria de direito, sujeita a estudo jurídico, não existindo nenhuma lei, sobre a qual se possa basear a Comissão de Justiça, para interpretar, não há por que se considerar uma questão de direito, uma questão jurídica propriamente dita, mas uma questão de fato, e, como tal, deve ser imediatamente decidida pelo Plenário, pela sua soberania, cuja decisão ficará permanecendo como lei na ausência da lei escrita, quer no nosso Regimento, quer no da Câmara Federal.

É o meu ponto de vista, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o assunto, mas antes, porém, quero esclarecer ao Plenário que fiz referência ao item I do art. 42, que diz respeito à competência da Comissão de Justiça com relação a estudos de proposições apresentadas a esta Casa.

○ Sr. Ferro Costa — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERRO COSTA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Neste aspecto da conceituação da modesta proposição de minha autoria, sinto divergir de meu brilhante companheiro, Sr. Deputado Acioli Ramos, em reputar a matéria apenas como de fato. Trata-se, indiscutivelmente, de uma matéria eminentemente jurídica, porque matéria de interpretação de lei é matéria abstrata de todo raciocínio. Mas, em divergindo de S. Excia., chego à conclusão inicial externada. Realmente, é uma questão de direito, mas daquelas para a qual se exige o imediato pronunciamento da Casa, tanto mais quanto é uma questão de direito relativa ao funcionamento da Assembléia.

Sem dúvida alguma, Sr. Presidente, como é que a Assembléia poderá funcionar em caráter extraordinário, sem primeiro delimitar o campo de sua atribuição, o âmbito de seus poderes, as matérias que deverão ou não ser votadas? Enquanto essas matérias não forem discutidas, enquanto não tiverem o pronunciamento final desta Assembléia, esta indagação fica como impeditivo ao funcionamento da Casa. Daí por que ocorre nesta questão de ordem uma prioridade ainda maior do que a de todas as demais, porque ela envolve, como disse, o próprio direito da Assembléia de se pronunciar sobre projetos, sobre matérias que estão em curso ou que poderão ser propostas.

Assim, Sr. Presidente, no caso, havendo aparentemente divergência entre um preceito e outro, e como o juiz supremo de todas as questões da Assembléia é o próprio Plenário, sinto prescindir do parecer da Comissão de Constituição e Justiça para dar preferência à norma expressa do nosso Regimento, que exige a imediata discussão e votação de todas as questões de ordem. Nesta conformidade, como o art. 74 declara que: "toda dúvida surgida sobre interpretação deste Regimento constituirá questão de ordem, levantada em qual-

quer fase dos trabalhos da sessão, submetida imediatamente à discussão e resolvida definitivamente pelo Plenário", entendendo que, em face de termo expresso em nosso Regimento, a matéria deve, realmente, constituir objeto de discussão e votação imediata do Plenário.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão.

○ Sr. Stélio Maroja — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. STÉLIO MAROJA — Sr. Presidente. Tão simples se me afigura a questão suscitada pelo nobre Deputado Ferro Costa, que me parece, no caso, perfeitamente dispensável, a audiência da Comissão de Justiça. Realmente, quando se indaga da possibilidade desta Assembléia discutir na presente convocação matérias, projetos e proposições não arrolados na mensagem governamental, não vejo nenhuma dificuldade em me manifestar afirmativamente, sobre a plena atribuição desta Assembléia para debater todos os assuntos que já estavam submetidos à sua apreciação, uma vez que não existem dispositivos proibitivos em nosso Regimento. A inexistência de dispositivos proibitivos, a meu vêr, inclui a possibilidade de discussão de qualquer assunto. O caso é claro; a solução evidente. Esta Assembléia não pode ter a sua soberania limitada ao debate dos assuntos, cuja solução foi encarecida pelo Poder Executivo. Todos os projetos, notadamente aqueles que estavam sob regime de urgência, devem ser trazidos a Plenário e devem ser discutidos, e esta Assembléia dará a solução que eles merecerem.

Por isso, Sr. Presidente, não vejo, no caso, questão de alta indagação que justifique a ida da proposição à Comissão de Justiça.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão.

○ Sr. Moura Palha — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. MOURA PALHA — Sr. Presidente. No meu entender, foram os processos constantes da mensagem enviada pelo Poder Executivo que deram motivo a esta convocação extraordinária. V. Excia. poderia até ter indeferido liminarmente a questão de ordem suscitada pelo nobre Deputado Ferro Costa, entretanto, estou de acôrdo com a remessa da referida questão de ordem à Comissão de Justiça, muito embora esta não tenha por que ser arguida, uma vez que a mensagem enviada pelo Governo do Estado é clara no que tange a esta convocação extraordinária, que é para estudo, debate e aprovação ou não dos processos nela relacionados.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão.

○ Sr. Reis Ferreira — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado Reis Ferreira.

O SR. REIS FERREIRA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Em que pese a argumentação do líder da bancada do Partido Social Democrático, não é de ser acolhida, pois acima de qualquer ponderação jurídica oferecida por S. Excia., milita em favor deste Plenário, o princípio de que a ação da Assembléia Legislativa não deve sofrer nenhuma restrição. V. Excia. mesmo, com essa consciência jurídica que lhe é inata, Sr. Presidente, mandou organizar a pauta dos nossos trabalhos, demonstrou que S. Excia. o nobre Deputado Ferro Costa, tinha toda a razão ao pedir o pronunciamento desta Casa, para que pudéssemos agir na plenitude de nossas atribuições, estudando não só os projetos em curso, como toda e qualquer matéria que fôr suscitada neste período de convocação extraordinária. Tanto assim que V. Excia. incluiu vários processos cuja discussão tinha sido iniciada no período normal de nossos trabalhos, inclusive petições de extratores de castanha que estavam sendo estudadas, quando o nobre Deputado Acioli Ramos levantou a questão de ordem considerando que este Legislativo não tinha competência para se pronunciar em assuntos daquela

natureza, de vez que, nesse sentido, havia se manifestado contrariamente o Tribunal de Justiça do Estado.

V. Excia. mandou incluir em pauta a questão de ordem de S. Excia. o Sr. Deputado Acioli Ramos.

Apôio, sem nenhuma restrição, a questão de ordem levantada pelo Sr. Deputado Ferro Costa, no sentido de que este Plenário resolva a questão de ordem da Presidência e não percamos tempo em encaminhá-la à Comissão de Constituição e Justiça.

Este Plenário, na sua soberania, decidirá se devemos ou não seguir essa orientação de V. Excia., mandando incluir em pauta processos que não sejam somente os enumerados na mensagem governamental.

O SR. PRESIDENTE — Alguém mais deseja se manifestar? (Pausa) Não havendo mais quem peça a palavra, o Sr. 1.º Secretário vai proceder à verificação de "quorum".

O Sr. Acioli Ramos — (Pela ordem) — Solicito que V. Excia., declare encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE — Logo depois da verificação do "quorum". (Pausa prolongada). — Estão presentes apenas quinze Srs. Deputados.

O Sr. Acioli Ramos — Peço a V. Excia., Sr. Presidente, que mande fazer a chamada.

O SR. PRESIDENTE — Vai ser feita a chamada.

— FEITA A CHAMADA, VERIFICA-SE QUE ESTÃO PRESENTES 15 SRS. DEPUTADOS.

O SR. PRESIDENTE — Declaro encerrada a discussão da preliminar levantada pela Presidência, com relação à remessa da proposição do Sr. Deputado Ferro Costa à Comissão de Constituição e Justiça.

Não há "quorum", não podendo portanto, ser feita a votação.

Designo os Srs. Deputados Serrão de Castro Filho e Avelino Martins para representarem esta Casa nos festejos que serão realizados pela Base Aérea de Belém, em comemoração ao seu 20.º aniversário de fundação. As solenidades terão início às 8,00 horas de amanhã.

Designo, para representar esta Casa, o Sr. Deputado Moura Palha, no almôço que será oferecido pela Prefeitura de Belém aos participantes do IV Congresso Brasileiro de Geografia e Estatística. O almôço será realizado no próximo dia 13, às 11,30 horas, no Bosque Rodrigues Alves.

Convoço os Srs. Deputados para outra sessão, amanhã, à hora regimental, e declaro encerrada a sessão designando a seguinte pauta: (Lê)

Pauta

1.ª parte da Ordem do Dia

- Discussão única do Processo n. 392.
- Discussão dos requerimentos ns. 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 276, 277, 278, 280, 287, 288, 289, 290, 297, 298, 299.

2.ª parte da Ordem do Dia

Matéria em regime de urgência

- 1.ª discussão dos Projetos-de-lei, constantes dos Processos ns. 362, 231, 263, 226, 276, 333 e 220.

Matéria em votação normal

- Redação final, dos Processos ns. 52 e 169.
- 3.ª discussão dos Projetos-de-lei, constantes dos Processos ns. 105 e 115.
- 2.ª discussão dos Projetos-de-lei, constantes dos Processos ns. 132, 238, 346 e 203.
- 1.ª discussão dos Projetos-de-lei, constantes dos Processos ns. 268, 106, 38, 62, 91, 110, 116, 152, 245, 260, 368, 369, 371, 372, 373, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391 e 393.

Encerramento — As 1600 horas.

NOTA — Esta sessão não foi revisada pelos Srs. Deputados Acioli Ramos, Moura Palha e Reis Ferreira.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.543
Processo n. 2.090)

Requerente: — Dr. Artur Cláudio Melo, então Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, em ofício n. 66/56, de 6/2/56, recebido e protocolado a 9, sob o n. 134 às fls. n. 234, do Livro n. 1, remeteu para julgamento nesta Corte, a prestação de contas que lhe foi apresentada pelo Dr. Artur Cláudio Melo, então Secretário de Estado do Interior e Justiça do emprego da importância de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) que lhe foi paga a conta dos recursos da verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, consignação Conservação dos Próprios do Estado da Tabela n. 108, da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955.

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada, fica a prestação de contas feita pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça, e expedir, ao Dr. Artur Cláudio Melo, por intermédio da Presidência desta Corte, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 30 de outubro de 1956.
(aa.) Mário Nepomuceno de Souza Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Lindolfo Marques de Mesquita Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira Fui presente

Lourenço do Valle Paiva
Procurador

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "O presente processo versa sobre a prestação de contas da Secretaria do Interior e Justiça referente ao exercício de 1955. Trata-se da importância de Cr\$ 50.000,00 que, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, foi entregue ao então titular daquela primeira Secretaria, Dr. Artur Cláudio Melo. Dita importância foi aplicada em reparos gerais realizados no carro celular do Departamento Estadual de Segurança Pública, conforme comprovantes exibidos, perfeitamente em ordem.

Ante o exposto, apovamos a presente prestação de contas".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Em face da afirmativa categórica do Sr. Ministro Relator de que as contas, à vista dos comprovantes legítimos, estão perfeitas, acompanho na aprovação".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, (letra a, inciso I, seção III, do art. 18, do R. I.): — "Com fundamento no voto do Sr. Ministro Relator, aprovo as contas".

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Lindolfo Marques de Mesquita Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira Fui presente
Lourenço do Valle Paiva Procurador

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 6.233
Proc. 2.261-56

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Regional do Partido de Representação Popular.

O Presidente do Partido de Representação Popular, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do seu Diretório Regional, assim constituído, conforme ofício de fls. 3:

Presidente — José da Silva Castro, autárquico aposentado.
Vice-Presidente — Boanerges Marinho da Rocha, comerciante.
Vice-Presidente — Arlindo da Costa Guimarães, arquiteto

1.º Secretário — Sizenando Rodrigues de Campos, funcionário federal

2.º Secretário — Francisco Melo Assunção, funcionário federal e professor

Consultor Jurídico — Paulo Eleutério Senior, bacharel e professor

VOGAIS: Gervásio Baía Aguiar, militar da reserva; Jucimar Chaves Brigida, agrônomo e bancário; José Bonifácio Pimentel de Sena, comerciante e universitário; Severino Pedro de Medeiros, comerciante; Werter Benedito Coelho, economista e universitário; Orlando de Almeida Corrêa, comerciante; Teófilo Pacheco Conduru, bancário; João de Lima Paes, engenheiro; Renato Souza, indústria-

rio; Milton de Sá, comerciante; Ramiro da Cunha Coutinho, agrônomo; João Maíra do Amaral, praciista; Antônio Lobato Tavares, fazendeiro; João Rolia Aguiar, comerciante; e Manoel da Conceição Silva, despachante.

Isto posto:

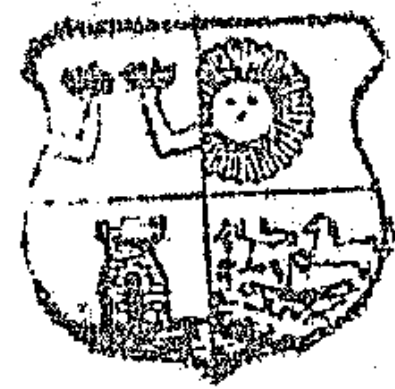
Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço, e que este, como é de lei, pode ser efetivado por iniciativa do Diretório Regional do Partido de Representação Popular, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente do documento acima referido.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, ordenar o registro do Diretório Regional do Partido de Representações Populares, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitos as exigências legais.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de novembro de 1956. — (aa) Souza Moita, P; João Gouvêa, Relator; Antonino Melo, Agnara de Moura Monteiro Lopes, Walter Nunes de Figueiredo, Joaquim Norões e Souza, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente — Otávio Melo.
— Proc. Reg.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município

ANO II

BELEM — SÁBADO, 24 DE NOVEMBRO DE 1956

NUM. 1.727

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

LEI N. 3450 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1956

Estabelece limite de andares para os edifícios que venham a ser construídos em determinadas artérias da cidade de Belém.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e público a seguinte lei:

Art. 1.º — Para conceder autorização a construções que venham a ser iniciadas após a vigência da presente lei, fica o Executivo Municipal obrigado a respeitar os seguintes limites:

a) — Para edifícios situados na Avenida 15 de Agosto, entre Caes do Porto e Praça da República e Praça da República, entre 15 de Agosto e Serzedelo, um mínimo de 12 andares;

b) — Para edifícios situados nas Avenidas Serzedelo Corrêa e Nazaré, Avenida Portugal, Boulevard Castilhos França e Rua João Alfredo, mínimo de 10 andares.

Art. 2.º — Nos termos da legislação em vigor, nenhuma construção será autorizada, nos perímetros referidos no art. 1.º, quando não se obrigar o interessado a dotar os prédios de escadas de emergência.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 16 de novembro de 1956. — (a) Dr. Carlos Costa de Oliveira, Presidente.

LEI N. 3452 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1956

Dispõe sobre a nomeação p[er] cargos de caráter econômico, no Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Os cargos de caráter econômico no Município, só poderão ser exercidos por Economistas.

Art. 2.º — Entende-se por cargos de caráter econômico todo aquele que se relacione com atividades que objetivam estudos, laudos, pesquisas sobre economia regional, análise das flutuações econômico financeiras e a doação de métodos capazes de orientar e resolver essas mutabilidades através da política monetária, fiscal, comercial e social ou ainda aquelas funções que tenham por qualidade precípua a organização e racionalização do trabalho, enfim, conceitua-se como econômico todo empreendimento que, técnica ou cientificamente, busque o aumento ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

a conservação de rendimento econômico.

Art. 3.º — Economistas são todos aqueles portadores de diploma do curso superior respectivo ou os que, embora não diplomados, tenham sido legalmente habilitados na forma do que estabelece o art. 47, em suas alíneas e parágrafos, do Dec. n. 31.794, de 17/11/1952.

Art. 4.º — As obrigações ditas pelo presente diploma não se restringirão apenas à seara exclusivamente pública, mas, a todas as empresas comerciais e industriais ou entidades autárquicas e paraestatais, instaladas no Município, que, sob qualquer forma, explorem atividades técnicas econômico financeiras, desde que vinculadas ao poder público municipal deverão ter economistas profissionais nos seus quadros.

Art. 5.º — Ao Prefeito Municipal incumbe regulamentar esta lei dentro do prazo de 60 dias após a sua publicação, fazendo observar este mesmo limite de tempo, para o encaminhamento a este Legislativo da competente mensagem de criação dos cargos devidos a da abertura do crédito necessário à satisfação dos encargos.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO N. 8091
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA: —

Art. 1.º — É concedida a Maria Pereira da Cunha, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1956, que incide sobre a barraca n. 564, sito à Av. Marquês de Herval, de acordo com a lei n. 992, de 16.6.950, modificada pela lei n. 1095, de 9.8.950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1954 a 1955, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de Novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 8092
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA: —

Art. 1.º — É concedida a Enid Mendes Barroso Rebello, brasileira, casada, funcionária pública do Estado, residente e domiciliada nesta capital, a isenção, de 50% do imposto predial relativo ao exercício de 1956, que incide sobre o imóvel n. 336, sito à av. Generalíssimo Deodoro, de acordo com o art. 2.º da lei n. 1502, combinado com a lei n. 2066.

Art. 2.º — Ficam dispensados (integralmente), os débitos anteriores, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de Novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 8093
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA: —

Art. 1.º — É concedida a Irades de Oliveira Barbosa, brasileira, solteira, de prendas doméstica, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 963, sito à Av. José Bonifácio, de acordo com a lei n. 992, de 16.6.950, modificada pela lei n. 1095, de 9.8.950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1925 a 1955, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de Novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 8094
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA: —

Art. 1.º — É concedida a Ester José Benoliel, marroquina, viúva, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 3, sito à Passagem Roosevelt, de acordo com a lei n. 992, de 16.6.950, modificada pela lei n. 1095, de 9.8.950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios anteriores, porventura existentes, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de Novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 8095
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA: —

Art. 1.º — É concedida a Manoel Batista de Oliveira, brasileira, casado, funcionário municipal, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1956, que incide sobre o imóvel n. 61, sito à Rua Dr. Rodrigo dos Santos, de acordo com a lei n. 1502.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos anteriores, porventura existentes, bem como as respectivas multas, de conformidade com a lei mencionada no art. 1.º.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de Novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 8096

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:—

Art. 1.º — É concedida a Alcides Alves de Araújo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 1282, sito à Trav. Perebebuy, de acordo com a lei n. 992, de 16.6.950, modificada pela lei n. 1095, de 9.8.950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1952 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de Novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 8097

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:—

Art. 1.º — É concedida a Carlos Manoel Gobert Damasceno, brasileiro, casado, funcionário público do Estado, residente e domiciliado nesta capital, a redução de 50% do imposto predial relativo ao exercício de 1956, que incide sobre o imóvel n. 825, sito à rua Boaventura da Silva, de acordo com o art. 2.º da lei n. 1502, combinado com a lei n. 2066.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1951 a 1955, bem como, as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida neste decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de Novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve Reformar, nos termos da Letra a) do art. 263, da Lei n. 1.372, de 14 de agosto de 1951, no posto do 3.º Sargento, José Augusto da Costa, com o tempo de Dezoito (18) anos, um (1) mês e dois (2) dias, que ficará percebendo os proventos mensais de Cr\$ 1.267,20 (hum mil duzentos e sessenta e sete cruzeiros e vinte centavos), ou sejam, Cr\$ 15.206,40 (quinze mil duzentos e seis cruzeiros e quarenta centavos) anuais, de acordo com o art. 280, da mencionada Lei e Processo n. 2.618, de 8/10/1956.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
13 de novembro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve Contar, para efeitos do art. 47, alínea a), da Lei n. 1.372, de 14 de agosto de 1951, do Corpo Municipal de Bombeiros, a favor de Flavio Calado de Figueiredo, Cap. Grad. do C. M. B., o tempo de três (3) anos, dez (10) meses e quatorze (14) dias de serviços prestados nas fileiras da Polícia Militar do Estado, no período de 8/1/1927 a 22/11/1930, conforme certidão do Comando Geral da Polícia Militar, anexo ao processo n. 1.942, de 8/8/56.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
13 de novembro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve Licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 94, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lais Norat de Vasconcelos, Professor, padrão E, lotado na Escola Gragória de Matos por trinta (30) dias, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 614, de 31/10/56, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
13 de novembro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-officio", nos termos do art. 98, parágrafo único da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Satiro dos Reis Bittencourt, titular efetivo do cargo isolado de Capataz Geral, padrão K, lotado na Necrópole de Santa Izabel, por trinta (30) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 628, de 12 de novembro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
14 de novembro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve Licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Nonato dos Santos, Servente, classe E, lotado no Mercado de São Braz, por trinta (30) dias para tratamento de

saúde, de acordo com o laudo médico n. 371, de 3 de julho de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 20 de julho de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve Licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 94, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Francisco de Oliveira, Servente, classe E, lotado no Mercado de Santa Luzia, por três (3) meses para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 528, de 10 de setembro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de setembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 12 de setembro de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve Aposentar, nos termos do art. 159, item III, e art. 161, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Leite Cavalcante, titular do cargo de servente, classe D, lotado no Mercado da Marambaia, com os proventos integrais de Cr\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros) mensais, ou sejam, Cr\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos cruzeiros) anuais, de acordo com o laudo médico n. 527, de 6 de setembro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de setembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 14 de setembro de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-officio", nos termos do art. 94, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Magno da Fonseca, titular efetivo do cargo de carreira de Servente, classe F, lotado no Mercado de Ferro, por trinta (30) dias, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 544, de 15-9-1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de setembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 14 de setembro de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve Conceder, nos termos do art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Luiza Galvão dos Santos, Escriturário, classe I, lotado na 1.ª Secção da Divisão da Receita, noventa (90) dias de licença sem vencimentos, para tratar de assuntos particulares, a contar de 22/9/56, de acordo com o processo n. 0834, de 8/3/56.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de setembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 26 de setembro de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve Licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Vasconcelos Cardoso, titular do cargo de Contabilista, classe O, lotado na Contadoria Geral, trinta (30) dias para tratamento de saúde, de acordo com o atestado n. 576, de 3 de outubro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 3 de outubro de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve conceder, nos termos do art. 116, da Lei n. 749, de 24-12-53, a Raimundo Alberto Lobato de Barros Martins Bessa, titular efetivo do cargo isolado de Apontador — padrão J, lotado na 1.ª Secção da Divisão da Receita, da Secretaria de Finanças, seis (6) meses de Licença Especial, correspondente ao primeiro decênio de serviços ininterruptos prestados a esta Municipalidade, (1-11-1945 a 6-7-1956), de acordo com a informação no processo n. 1455-56, de 27-6-1956.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 3 de outubro de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve por conveniência de serviço, Remover, "ex-officio", na conformidade dos artigos 52 e 57, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o Decreto sn. de 27 de outubro de 1956, da Secção de Contabilidade, da Contadoria Geral, para a 3.ª Secção da Divisão da Receita, o ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe O,

Carlos Augusto da Costa.
O Secretário de Finanças o
faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Belém, 27 de outubro de
1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal.
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 27 de
outubro de 1956.
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Ata da centésima trigésima primeira sessão extraordinária do segundo período da terceira legislatura.

Aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis, às 9.30 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a presidência do sr. Vereador Luiz Mota, Filomeno Melo e Napoleão Martins, 1.º e 2.º secretários, e os seguintes srs. Vereadores: Alberto Nunes, Ribamar Soares e Amado Magno, do P. S. B.; Jacinto de Pinho Rodrigues, do P. R.; Isaac Soares, José de Miranda Castelo Branco, Raimundo Nolêto, Vicente de Paula Queiroz e Manoel de Matos Costa, do P. S. D. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, em seguida foi lido o expediente, que constou do seguinte: Of. 758/56 do Sr. Prefeito Municipal prestando informação. Of. 730/56 do Sr. Prefeito Municipal, remetendo os processos de aforamento em que são partes interessadas: Guilherme Leitão, TQ-maria da Costa Damas, Maria Fernandes Lima, Amadeu Matos de Brito, Amadio Matos de Lima, Teófilo Mário Oliveira, Francisco Venâncio Dias, Dalila Teixeira de Sousa, Brasília Almeida de Sousa, Inês Ester dos Santos, Manoel Dias Lopes. Ofício 729/56, do Sr. Prefeito Municipal devolvendo os processos ns. 415, 389, 416, 427, 521, Ofício 1049/56, do Sr. Chefe de Polícia prestando informação. Usou da palavra pelo tempo de quinze minutos o sr. Vereador Ribamar Soares, requereu inscrição nos Anais da Casa, congratulação pela passagem do Dia do Comércio. O Sr. Vereador Filomeno Melo, apresentou requerimento ao Sr. Prefeito, solicitando providências, contra as irregularidades do Patrimônio Municipal, solicitou providências para que sejam cessadas as perseguições de que vem sendo vítima o sr. Dilarimar Gomes da Silva. O sr. Vereador Casimiro Branco, encaminhou a Mesa, 33 requerimentos, todos concernentes à limpeza de ruas. O Sr. Vereador Isaac Soares, apresentou requerimento à Empresa Gráfica de Belém, solicitando que sejam atendidas as pretensões dos funcionários da referida empresa. Primeira parte da Ordem do Dia. Foram aprovados os requerimentos de congratulações ao Dia do Comércio, de autoria dos Srs. Vereadores: Ribamar Soares, Amado Magno e Isaac Soares. De autoria do sr. Vereador Isaac Soares, foram aprovados requerimentos de congratulação à Filipe do Brasil, S.A., de pesar pelo falecimento do General Goss Monteiro; dois ao Fronto Socorro, e às empresas gráficas de Belém, com aditivos dos Srs. Vereadores: Alberto Nunes, Ribamar Soares e Luiz Mota. Segunda Parte da Ordem do Dia. A requerimento do sr. Vereador Isaac Soares, foram adiados os processos de ns. 523/56, 544/56 e 629/56, por 48 horas. E, às 10.50 horas, foi encerrada a sessão, sendo convocada outra para o dia seguinte à hora regimental. E, em seguida o secretário, mandei lavar e lavar esta ata, que após, lida e aprovada será assinada pela Mesa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, em 30 de outubro de 1956.

(aa) — Luiz Henrique Mota da Silva, Presidente — Filomeno Paulo de Melo, 1.º Secretário — Amado Magno e Silva, 2.º Secretário.

Ata da centésima trigésima segunda sessão extraordinária do segundo período da terceira legislatura.

Aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis, às 9.30 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém,

lém, sob a presidência do sr. vereador Luiz Mota, Filomeno Melo e Amado Magno, 1.º e 2.º secretários e os seguintes srs. vereadores: Alberto Nunes e Ribamar Soares, do P.S.P.; Josué Cavalcante do P.T.B.; Napoleão Martins da U.D.N.; Jacinto Rodrigues do P.R.; Isaac Soares, Castelo Branco, Vicente Queiroz e Matos Costa do P.S.D. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior e o expediente que constou do seguinte: Petição do sr. vereador José de Miranda Castelo Branco requerendo 20 dias de licença para tratamento de saúde. Of. 1407-56 do sr. Secretário do Estado do Governo, prestando informação. Of. 99-56, do sr. Chefe da Ia. Inspeção Regional do Serviço Florestal fazendo comunicação. O primeiro orador que usou da palavra foi o sr. vereador Isaac Soares que ocupou os 15 minutos regimentais que lhe foram concedidos na sessão anterior, apresentou um requerimento para que fosse dirigido ao Exmo. Sr. Governador do Estado um ardoroso apelo desta Casa para que S. Excia. estude a possibilidade da criação de um grupo escolar no bairro do Acampamento. Ao sr. Prefeito fez um apelo para que se possível mandar fazer o pagamento dos vencimentos do mês de Setembro dos funcionários municipais. Logo a seguir ouviu-se a palavra do sr. vereador Luiz Mota apresentou um requerimento em regime de urgência solicitando a discussão do processo de n.º 691-56. O terceiro orador que usou da palavra foi o sr. vereador Alberto Nunes apresentou um requerimento solicitando ao sr. Governador do Estado providências no sentido de ser melhorado o abastecimento de carne verde de Cr\$ 16,00 e vísceras para os mercados dos subúrbios. Esgotada a hora do Expediente, foi passada a la. Parte da Ordem do Dia. Em discussão o pedido de licença do sr. vereador José de Miranda Castelo Branco, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. O sr. vereador Isaac Soares levantou uma preliminar solicitando à mesa executiva para que fosse convocada uma comissão de vereadores para introduzir neste recinto o suplente de vereador Manoel Francisco do Nascimento, por já se encontrar na Ante-Sala. Submetida a discussão a preliminar levantada pelo mencionado vereador sendo a mesma aprovada por unanimidade, o sr. presidente convocou os srs. vereadores: Amado Magno, Isaac Soares e Ribamar Soares para trazerem a este plenário o suplente de vereador. Em discussão o requerimento de autoria do sr. vereador Luiz Mota solicitando urgência para a discussão do processo de n.º 691-56. Submetida a urgência, aprovada a mesma por unanimidade e o requerimento propriamente dito. Foi submetida a urgência ao requerimento de autoria do sr. vereador Alberto Nunes diz respeito: Solicita providências ao sr. Governador do Estado no sentido de ser melhorado o abastecimento de carne verde de Cr\$ 16,00 e vísceras para os mercados. Aprovada e urgência por unanimidade. Na discussão do mencionado requerimento, ouviu-se a palavra dos srs. vereadores: Isaac Soares e Vicente Queiroz manifestando-se contrários e Filomeno Melo e Alberto Nunes favoráveis. Logo a seguir foi submetida a votação do requerimento hora em discussão, sendo este aprovado por maioria contra os votos da bancada do P.D.S. Foram aprovados os seguintes requerimentos constantes da pauta: os de ns. 1137, 1138 de autoria do sr. vereador Amado Magno; 1141 do sr. Napoleão Martins, 1142 do sr. vereador Isaac Soares; 1143, 1144, 1145, 1146, 1147, 1148, 1149, 1150, 1151, 1152, 1153, 1154, 1155, 1156, 1157,

1158, 1159, 1160, 1161, 1162, 1163, 1164 de autoria do sr. vereador Castelo Branco. 2a. Parte da Ordem do Dia foram aprovados os processos de ns. 604/56 600/56, 182/56, 553/56, 606/56, 617/56 e 615/56. E às 10.55 foi encerrada a presente sessão tendo sido convocada outra para segunda-feira, dia 5 de Novembro, à hora regimental. E eu segundo secretário mandei lavar esta ata que após de lida e aprovada será assinada pela mesa. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém, 31 de Outubro de 1956.

(a) — Carlos Costa de Oliveira, Presidente — Luiz Henrique Mota da Silva, 1.º Secretário — Jacinto de Pinho Rodrigues, 2.º Secretário.

Ata da centésima trigésima terceira sessão extraordinária do segundo período da terceira legislatura.

Aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis, às 9.30 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a presidência do sr. vereador Luiz Mota, Filomeno Melo e Amado Magno, 1.º e 2.º secretários, e os seguintes srs. vereadores: Ribamar Soares, do P.S.P.; Isaac Soares, Raimundo Nolêto, Manoel Francisco do Nascimento e Vicente de Paula Queiroz, do P.S.D. Foi lido o expediente que constou do seguinte: Petição do sr. vereador Manoel de Matos Costa, solicitando 30 dias de licença para tratamento de saúde. Of. n.º 556, do sr. Chefe de Gabinete do Ministro da Fazenda, fazendo comunicação. Of. Circular n.º 556, do sr. 1.º secretário da Câmara Municipal de Macapá fazendo solicitação. Of. Circular n.º 556, do sr. Presidente da Câmara Municipal de Macapá, digo Aracaju fazendo solicitação. Telegrama do sr. Chefe da Casa Civil da Presidência da República fazendo comunicação. Telegrama do sr. Chefe da Casa Civil da Presidência da República, fazendo comunicação. Telegrama do sr. Chefe da Casa Civil da Presidência da República, fazendo comunicação. Telegrama do sr. Ministro da Matinha fazendo agradecimento. Telegrama do sr. Adib Antonio Couri fazendo agradecimento. Mensagem n.º 46/56, do sr. Prefeito Municipal remetendo o projeto de lei que abre o crédito especial de 144.400,00, em favor de José Rosendo de Oliveira. Foi lida a ata da sessão anterior, na ocasião da votação, foi verificada a falta de quorum, tendo o sr. presidente, encerrado a sessão, convocando outra para o dia seguinte à hora regimental. E, eu segundo secretário, mandei lavar esta ata, que após lida e aprovada será assinada pela Mesa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, em 5 de novembro de 1956.

(aa) — Carlos Costa de Oliveira, Presidente — Luiz Henrique Mota da Silva, 1.º Secretário — Jacinto de Pinho Rodrigues, 2.º Secretário.

Ata da centésima trigésima quarta sessão extraordinária do segundo período da terceira legislatura.

Aos seis dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis, às 9.30 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a presidência do sr. vereador Carlos Costa de Oliveira, Amado Magno e Manoel Francisco do Nascimento, 1.º e 2.º secretários, e o sr. vereador Josué Bezerra Cavalcante, do P.T.B. Não havendo número legal, o sr. Presidente aguardou os quinze minutos regimentais. Esgotado o tempo regulamentar, às 9.45 horas, foi encerrada a sessão, sendo convocada outra para o dia seguinte à hora regimental. E, eu segundo secretário, mandei lavar esta ata, que após lida e aprovada será assinada pela Mesa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, em 6 de novembro de 1956.

(aa) — Carlos Costa de Oliveira, Presidente — Luiz Henrique Mota da Silva, 1.º Secretário — Jacinto de Pinho Rodrigues, 2.º Secretário.

Ata da centésima trigésima quinta sessão extraordinária do segundo período da terceira legislatura.

Aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis, às 9.30 horas, reuniu a

Câmara Municipal de Belém, sob a presidência do sr. vereador Carlos Costa de Oliveira, Luiz Mota e Jacinto Rodrigues, 1.º e 2.º Secretários, e os seguintes srs. vereadores: Alberto Nunes, Ribamar Soares e Amado Magno, do P.S.P.; Filomeno Melo, da U.D.N.; Josué Cavalcante, do P.T.B.; Isaac Soares, Vicente Queiroz, Raimundo Nolêto e Manoel Francisco do Nascimento, do P.S.D. Foram lidas e aprovadas as atas de ns. 132, 133 e 134, em seguida foi lido o expediente que constou do seguinte: Of. n.º 767/56, do sr. Prefeito Municipal remetendo os processos em que são partes interessadas: Lea Maria de Melo, Carlos Innocencio Toscano Damasceno, Cailda da Silva Neves, Antonio Soares de Castro, Maria Neuza Corrêa, Raimundo Pereira do Nascimento, Osvaldo Sá Vieta, Yvone Moreira Seixas, Lauro Souza, Francisco Alves da Silva, Leopoldo Gomes Barbosa, João Mendes Barroso, Sebastião Pereira do Amaral, Euclides Figueiredo Moura, Dagmar Feitosa Alves, José Calandrin de Seda Araújo, Natalício Artur Siqueira, Maria Izabel do Nascimento, José Chiere, Miguel Bitar, Pia União das Filhas de Maria da Babiléia da Nazaré, Raimundo de Moraes Torres, Maria de Nazaré Conceição, José Aldenor Imbiriba dos Santos, Tracema Gomes, Laurentino Reis de Souza, Fernando Gonçalves Ribeiro, Ricardo Tesouro Rodrigues, Telegrama do sr. Chefe do Gabinete do Ministro da Justiça fazendo comunicação. Of. 1126/56, do sr. Governador do Estado em exercício fazendo comunicação. Of. 770/56, do sr. Prefeito Municipal remetendo o processo de aforamento 345/56, em que é parte interessada Maria do Patrocínio Gomes dos Santos. Of. 67/56, do sr. Presidente do Conselho Executivo da Fenix Caixeiral Paraense, fazendo comunicação, digo convite. Of. 1832/56, do sr. Superintendente Comercial dos S.A. N.P.P., fazendo comunicação. Of. 48/56, do sr. Presidente da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, fazendo comunicação. O primeiro orador do expediente, foi o sr. vereador Isaac Soares, solicitou ao sr. Prefeito o pagamento do funcionalismo em atraso, solicitou urgência ao projeto que diz respeito à Força e Luz do Pará S.A. Com a palavra o sr. vereador Alberto Nunes, apresentou requerimento aos srs. Presidente da República, Ministro da Justiça e Trabalho e Delegado Regional do Trabalho, com respeito a situação dos gráficos em nossa capital. Com a palavra o sr. vereador Ribamar Soares, referiu-se aos dias passados, nos quais não realizaram sessões, em seguida encaminhou à Mesa, 15 requerimentos, com referência ao bairro do Telegrafo, ficando inscrito para o dia seguinte.

Primeira parte da ordem do dia. Foram aprovados os pedidos de licença dos srs. vereadores: Jacinto Rodrigues e Manoel de Matos Costa, tendo por determinação da Mesa, os srs. vereadores, Amado Magno, Isaac Soares e Josué Cavalcante, introduzido os suplentes, srs. Carlos Platilha e Acacio Cabral tendo este prestado juramento. De autoria do sr. vereador Raimundo Nolêto foi aprovado o voto de congratulação ao Plano de Valgrização da Amazônia tendo justificado votos os srs. vereadores: Isaac Soares, Ribamar Soares, Luiz Mota e Raimundo Nolêto, foi aprovada urgência ao requerimento de autoria do sr. vereador Raimundo Nolêto, com respeito ao pagamento de pessoal da Vila de Mosqueiro, usou da palavra o sr. vereador Alberto Nunes, ficando inscrito para o dia seguinte. Segunda parte da ordem do dia. Foram aprovados os seguintes processos: 691/56, 523/56, 544/56, 629/56. As 11.30 horas, foi encerrada a sessão, sendo convocada outra para o dia seguinte à hora regimental. E, eu segundo secretário, mandei lavar esta ata, que após lida e aprovada será assinada pela Mesa. Sala da Câmara Municipal de Belém, em 7 de novembro de 1956.

(2a) — Filomeno Paulo de Melo, Presidente — Amado Magno e Silva, 1.º Secretário — Vicente de Paula Queiroz, 2.º Secretário.

Ata da centésima trigésima sexta sessão extraordinária do segundo período da terceira legislatura.

Aos oito dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis, às 9.30 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a presidência do sr. vereador Carlos Costa de Oliveira, Amado Magno e Manoel Francisco do Nascimento, 1.º e 2.º secretários, e o sr. vereador Josué Bezerra Cavalcante, do P.T.B. Não havendo número legal, o sr. Presidente aguardou os quinze minutos regimentais. Esgotado o tempo regulamentar, às 9.45 horas, foi encerrada a sessão, sendo convocada outra para o dia seguinte à hora regimental. E, eu segundo secretário, mandei lavar esta ata, que após lida e aprovada será assinada pela Mesa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, em 8 de novembro de 1956.

(aa) — Carlos Costa de Oliveira, Presidente — Luiz Henrique Mota da Silva, 1.º Secretário — Jacinto de Pinho Rodrigues, 2.º Secretário.

Ata da centésima trigésima sétima sessão extraordinária do segundo período da terceira legislatura.

Aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis, às 9.30 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a presidência do sr. vereador Carlos Costa de Oliveira, Amado Magno e Manoel Francisco do Nascimento, 1.º e 2.º secretários, e o sr. vereador Josué Bezerra Cavalcante, do P.T.B. Não havendo número legal, o sr. Presidente aguardou os quinze minutos regimentais. Esgotado o tempo regulamentar, às 9.45 horas, foi encerrada a sessão, sendo convocada outra para o dia seguinte à hora regimental. E, eu segundo secretário, mandei lavar esta ata, que após lida e aprovada será assinada pela Mesa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, em 9 de novembro de 1956.

(2a) — Filomeno Paulo de Melo, Presidente — Amado Magno e Silva, 1.º Secretário — Vicente de Paula Queiroz, 2.º Secretário.